



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

2.º SUPLEMENTO

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos o reconhecimento da Associação das Pequenas e Médias Empresas de Moçambique, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação das Pequenas e Médias Empresas de Moçambique.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 16 de Março de 2015. — O Ministro da Justiça, *Abdurremane Lino de Almeida*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E COOPERAÇÃO

DESPACHO

Tendo sido observados todos os trâmites processuais e legais exigidos para o efeito, bem como no uso das competências que me são conferidas pelo disposto no artigo 5 do Decreto n.º 55/98, de 13 de Outubro, autorizo o registo da ONG Cesal, por forma a desenvolver na República de Moçambique, as suas actividades, na área do Desporto, na cidade de Maputo.

Esta autorização é válida por dois anos, a contar da data da sua assinatura do Despacho de autorização.

Maputo, 12 de Dezembro de 2013. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Oldemiro Balo*.

Governo do Distrito de Chibuto

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Khoma Switia de Maniquinique, distrito de Chibuto, província de Gaza, Posto Administrativo Sede, localidade de Maniquenique, requereu o reconhecimento como pessoa jurídica juntado aos pedidos Estatutos da constituição da associação e demais documentos legalmente exigidos para o efeito.

Analisados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos passíveis e que os actos da constituição e o estatuto da mesma cumprem os requisitos fixados na Lei, nada obstando ao reconhecimento.

Nestes termos, e em observância ao disposto no artigo 5 da Lei n.º 2/2006 de 3 de Maio, é reconhecida como pessoa jurídica da associação agro-pecuária constante neste processo.

O Governo do Distrito de Chibuto, 25 de Fevereiro de 2014. — Administradora, *Olinda Francisco Langa Mith*.

Governo do Distrito de Vanduzi

DESPACHO

Um grupo de cidadãos moçambicanos, requereu ao Governo do Distrito de Vanduzi, o reconhecimento da Personalidade Jurídica da Pessoa Colectiva com a denominação União Para Desenvolvimento Sustentável - UDS, juntando ao pedido os estatutos de constituição.

Apreciados os documentos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e integralmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006 de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e Patrimonial, sem fins lucrativos, a União Para Desenvolvimento Sustentável – UDS.

Vanduzi, 27 de Fevereiro de 2015. — O Administrador do Distrito, *Eusébio Lambo Gondwa*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

JMA – Agenciamento e Logística, S.A.

Certifico, para efeito de publicação, que no dia vinte de Fevereiro de dois mil e quinze, foi matriculada sob NUEL 100587629 uma sociedade anónima denominada JMA – Agenciamento e Logística, S.A. que irá reger-se pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de JMA – Agenciamento e Logística, S.A. adiante abreviadamente designada por JMA, constituída sob a forma de sociedade anónima, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

A sua duração é por tempo indeterminado, constando-se o seu começo para todos os efeitos desde a data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem a sua sede na Avenida Albert Lithuli número quinze, primeiro andar, podendo abrir sucursais, filiais e ou outras formas de representação onde e quando o Conselho de Administração decidir.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) O exercício das actividades de agenciamento de cargas em trânsito internacional através dos portos moçambicanos e através de outros pontos fronteiriços do território nacional;
- b) A intermediação de serviços de qualquer tipo de transporte de cargas de importação e exportação da região do “hinterland”;
- c) A contratação de fretes para as cargas em trânsito internacional;
- d) A prestação de serviços de assistência requeridos para o movimento e manuseamento de cargas em trânsito internacional através dos portos e fronteiras nacionais;
- e) A prestação de serviços de transporte multimodal e/ ou combinado de cargas em trânsito internacional
- f) O agenciamento de navios internacionais e nacionais;

g) O agenciamento de cargas em trânsito nacional e bem assim de outros serviços afins e similares directa ou indirectamente relacionados com o trânsito de cargas, o agenciamento de navios e com o transporte e manuseamento de cargas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, bens e outros valores, é de cento e cinquenta mil meticais, e está representado por cento e cinquenta acções de valor nominal de mil meticais cada uma.

Dois) As acções são nominativas e ao portador.

Três) As acções serão representadas por títulos de uma, dez e cem acções, sendo permitida a sua concentração ou fraccionamento.

Quatro) A titularidade das acções constará do livro de registo das acções que poderá ser consultado por qualquer accionista na sede da sociedade.

Cinco) As acções da sociedade distribuem-se por duas séries, respectivamente A e B.

Seis) As acções da série A inicialmente subscritas e realizadas por gestores, técnicos e trabalhadores ao serviço da sociedade serão sempre nominativas. As acções da série B poderão ser nominativas ou ao portador.

Sete) As acções conterão a menção da série A que pertencem, podendo os respectivos títulos representarem mais de uma acção e sendo a todo tempo substituíveis, por agrupamento ou subdivisão.

Oito) Os títulos provisórios ou definitivos, serão assinados por dois administradores, cujas assinaturas poderão ser apostas por chancela ou outros meios tipográficos de impressão.

Nove) O custo das operações de registo de transmissões, desdobramento, conversão ou outras relativas aos títulos representativos das acções correrá por conta dos accionistas interessados.

ARTIGO SEXTO

Aumento do capital social

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral que fixará as condições do mesmo, emitindo-se para o efeito novas acções.

Dois) Os accionistas gozarão do direito de preferência na subscrição de novas acções, proporcionalmente ao número das que lhes pertencem à data dos aumentos de capital.

ARTIGO SÉTIMO

Qualidade de accionista

Um) A qualidade de accionista só poderá ser reivindicada e plenamente exercida:

- a) Desde que o nome do mesmo conste do livro de registo de acções da sociedade e seja possuidor dos respectivos títulos;
- b) Desde que tenha sido admitida a sua entrada na sociedade em AG e revele deter posicionamento estratégico para o desenvolvimento da sociedade.

Dois) As acções da série A estão apenas reservadas aos gestores, técnicos e trabalhadores que sejam fundadores da sociedade, bem como aos accionistas preferenciais que preencham os requisitos constantes das alíneas a), b), c), d) e e) do número três do presente artigo. Estes deterão apenas e exclusivamente este tipo de acções.

Três) Para efeitos do presente artigo, considera-se accionista preferencial a pessoa singular ou colectiva que, com o seu concurso, tenha contribuído para:

- a) Mobilizar recursos financeiros para a sociedade;
- b) Melhorar o posicionamento comercial local e internacional da sociedade;
- c) Melhorar o *goodwill* da sociedade e consequentemente o seu prestígio e valor;
- d) Trazer novas tecnologias e know how de gestão; e
- e) Sem prejuízo das alíneas a), b), c) e d), a pessoa colectiva que detenha o estatuto de accionista preferencial deverá simultaneamente ser titular de uma participação nunca inferior a vinte por cento do capital social.

Quatro) Todos accionistas preferenciais terão direito às prerrogativas constantes das alíneas a) e b) do artigo vigésimo oitavo.

Cinco) A extinção de vínculo laboral dos gestores, técnicos e trabalhadores não determina a perda da qualidade de accionista da série A salvo se a mesma resultar de razões disciplinares, situação de conflito de interesses com a sociedade ou por livre arbítrio do accionista, passando este a deter as acções da Série B.

Seis) Os accionistas da Série A que não sejam fundadores passam a accionistas da Série

B quando deixem de se verificar os pressupostos constantes das alíneas *a)*, *b)*, *c)* *d)* e *e)*, do número três do presente artigo.

ARTIGO OITAVO

Cessão de acções

Um) O accionista que pretenda alienar parte ou a totalidade das acções deve comunicar à sociedade o projecto de venda e as cláusulas do respectivo contrato por carta registada com aviso de recepção, *e-mail* ou fax.

Dois) Recebida a comunicação, a sociedade transmite-la-á aos accionistas, no prazo de oito dias, por carta registada com aviso de recepção, *e-mail* ou fax devendo os accionistas que desejarem exercer o direito de preferência participá-lo à sociedade pelo mesmo meio no prazo de oito dias.

Três) Em caso de renúncia por parte dos restantes accionistas em exercer o seu direito de preferência ou caso nada tenham comunicado dentro do prazo referido no número dois deste artigo, o direito de preferência passará para a sociedade, a qual disporá do prazo de quinze dias para se pronunciar.

Quatro) Caso a sociedade não pretenda exercer o seu direito de preferência ou nada comunique dentro do prazo fixado no número três deste artigo, ficam os accionistas interessados na alienação das suas acções ou parte delas livres de transaccionar com outrem.

Cinco) A sociedade, sob proposta do conselho de administração ou de accionistas representativos de, pelo menos, vinte e cinco por cento do capital social, poderá impedir a entrada de accionistas que possam prejudicar a normal prossecução do objecto social da mesma.

Seis) A alienação de acções será feita observando-se as normas legais aplicáveis.

ARTIGO NONO

(Aquisição de participações)

Um) É permitido ao Conselho de Administração, sob parecer favorável do fiscal único/sociedade de auditores, adquirir, para sociedade, acções próprias, bem como acções, quotas ou participações de outras sociedades, e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes aos interesses sociais.

Dois) Qualquer resolução do conselho de administração relativa a tais operações carece sempre de autorização expressa da assembleia geral.

Três) As acções próprias que a sociedade tenha em carteira não confere direito a voto nem à percepção de dividendos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e administração da sociedade

SECÇÃO I

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas com direito a voto e as suas

deliberações quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos, são obrigatórias para os accionistas, ainda que ausentes ou incapazes.

Dois) Os accionistas sem direito a voto não podem assistir às assembleias gerais, salvo se fizerem parte da mesa ou corpos sociais.

Três) Poderão ser convidados a assistir às assembleias gerais assessores do conselho de administração, aos quais caberá, exclusivamente, prestarem a assessoria que se mostre necessária.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Direitos de accionista)

Um) O accionista com direito a voto pode fazer-se representar nas assembleias gerais por outro accionista com direito a voto, mediante a simples carta mandadeira ou *e-mail* dirigidos ao presidente da mesa e por este recebidos até duas horas antes da data fixada para a reunião. No aviso convocatório, o presidente poderá exigir o reconhecimento notarial das assinaturas.

Dois) Os incapazes e as pessoas colectivas serão representadas pelas pessoas a quem couber a respectiva representação legal, podendo, no entanto, o representante delegar essa representação nos termos do número um.

Três) Os documentos comprovativos da representação legal devem ser enviados ao presidente da mesa de modo a serem por ele recebidos no prazo previsto no número um, podendo ser exigido o respectivo reconhecimento notarial.

Quatro) Compete ao presidente da mesa verificar a regularidade dos mandatos e das representações, com ou sem audiência da Assembleia Geral, segundo o seu prudente critério.

Cinco) O direito dos accionistas a examinar a escrituração e documentação concernentes às operações sociais só pode ser exercido dentro dos prazos indicados no número três do artigo quatrocentos e trinta e sete do Código Comercial e recairá apenas sobre os documentos a que se refere aquele número. Fica, porém, ressalvado o disposto no artigo trezentos e setenta e um do mesmo código.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição de Assembleia Geral)

Um) A mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e um secretário, eleitos em Assembleia Geral por um período de três anos.

Dois) Compete ao presidente convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, conferir posse aos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, assinar os termos de abertura e encerramento do livro de actas da Assembleia Geral, e ainda do livro de autos de posse, bem como as demais funções conferidas pelos presentes estatutos.

Três) Ao secretário incumbe, além coadjuvar o presidente, elaborar toda a escrituração e expediente relativo à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reuniões da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez em cada ano civil para apreciação do relatório de actividade, balanço de contas e deliberar sobre quaisquer assuntos que constem da agenda.

Dois) A assembleia geral reúne-se extraordinariamente sempre que o órgão de fiscalização e os accionistas que representam a décima parte do capital o requeiram.

Três) A reunião da Assembleia Geral realizar-se-á na sede da sociedade, a não ser que o presidente de acordo com os Conselhos de Administração e o órgão de fiscalização decidam outro local.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Convocação da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral será convocada por meio de anúncio publicado num jornal diário com uma antecedência mínima de trinta dias, por carta registada, *e-mail* ou outra forma fiável de comunicação.

Dois) Do aviso convocatório deverá contar:

- a) O local da reunião;
- b) O dia e hora da reunião;
- c) Agenda de trabalhos.

Três) Os avisos serão assinados pelo presidente e, no seu impedimento ou ausência, pelo secretário.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Funcionamento)

Um) A assembleia geral só pode funcionar em primeira convocação com, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social representado e, em segunda convocação com qualquer número de accionistas e percentagem do capital.

Dois) É requerida a presença ou representação de setenta e cinco por cento do capital social para deliberar validamente sobre:

- a) A alteração ou reforma dos estatutos;
- b) Aprovação do relatório de contas e aplicação de resultados;
- c) Transformação, fusão, dissolução ou aprovação das contas da liquidação;
- d) Redução ou reintegração e aumento do capital social;
- e) emissão de obrigações.
- f) a exclusão de accionista da sociedade quando a actividade deste prejudique a prossecução do objecto social daquela, devendo o accionista excluído colocar a totalidade das suas acções para alienação, perdendo desta forma a qualidade de accionista.

Três) Não tendo comparecido nem se tendo feito representar, em Assembleia Geral convocada conforme o disposto no número

dois, as deliberações poderão ser tomadas em nova assembleia, convocada pelo menos para três meses depois da anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Deliberações da Assembleia Geral)

Um) As deliberações da Assembleia Geral, exceptuando os casos em que a lei exija maioria qualificada, são tomadas por maioria simples de votos presentes ou representados.

Dois) Por cada conjunto de vinte acções conta-se um voto.

Três) Os accionistas possuidores de um número exigido de acções podem fazer-se representar entre si.

Quatro) Sem prejuízo da observância das disposições legais aplicáveis, as actas das reuniões da Assembleia Geral uma vez assinadas por dois ou três membros da mesa, produzem, acto contínuo os seus efeitos com dispensa de quaisquer outras formalidades.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Composição do Conselho de Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração com um número de membros compreendido entre os três e cinco membros cujos limites, mínimos e máximos, podem ser alterados pela Assembleia Geral.

Dois) O Presidente do Conselho de administração será eleito de entre e pelos membros do conselho, devendo a escolha, recair sobre um dos administradores designados pelos accionistas detentores das acções da série A.

Três) Cabe aos accionistas detentores das acções da série A o direito de designar a maioria dos membros do Conselho de Administração.

Quatro) A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração fixar-lhes-á a caução que devem prestar ou dispensá-la.

Desposição transitória

Até a realização da primeira Assembleia Geral ficam nomeados: José António Gordhandas, Antonio Fernando David e Fátima Isabel Mauricio como Administradores.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências)

Um) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem a Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Administração pode delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros e constituir mandatários, designadamente nos termos e para efeitos do disposto no número dois do artigo cento e cinquenta e um conjugado com o número um do artigo quatrocentos e trinta e dois, todos do Código Comercial.

Três) Compete ao Presidente do Conselho de Administração promover a execução das deliberações do mesmo conselho, sem prejuízo das funções próprias do director executivo a que se refere o artigo vigésimo segundo.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Reuniões)

Um) O Conselho de Administração reunirá sempre que necessário para os interesses da sociedade o exijam ou aconselhem e, pelo menos, mensalmente, sendo convocado pelo respectivo presidente ou por dois outros administradores.

Dois) As convocatórias para as reuniões do conselho de administração deverão ser feitas por escrito e de forma a serem recebidas com o mínimo de quinze dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que este prazo seja dispensado por consentimento unânime dos administradores.

Três) A convocatória deverá incluir a ordem de trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os elementos necessários à tomada de deliberações, quando seja esse o caso.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Representação no Conselho de Administração)

Um) Qualquer administrador temporariamente impedido de comparecer pode fazer-se representar por outro administrador, mediante simples carta ou *e-mail* dirigidos ao presidente.

Dois) Quando algum administrador fique definitivamente impedido de participar nas reuniões do conselho de administração, caberá a este órgão escolher um accionista que exerça o cargo até a primeira reunião da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Deliberações do Conselho de Administração)

Um) As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados.

Dois) O presidente ou o administrador que o substitua tem direito a voto de desempate.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Gestão da sociedade)

Um) Sem prejuízo da intervenção do Conselho de Administração, a gestão diária da sociedade é confiada a um director executivo.

Dois) A designação do director executivo compete ao Conselho de Administração, podendo recair em elemento estranho à sociedade.

Três) O director executivo pautará a sua actuação pelo quadro de poderes e funções que lhe forem determinadas pelo conselho de administração.

Quatro) Enquanto não se mostre necessária a figura do director executivo, a gestão diária será assegurada pelo Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se pela assinatura:

- a) Conjunta do PCA e um dos administradores;
- b) De dois administradores;
- c) Conjunta do PCA e o director executivo;
- d) Conjunta do PCA e um dos mandatários da sociedade;
- e) Conjunta de um dos administradores e um mandatário;
- f) Conjunta do director executivo e outro mandatário no estrito limite dos respectivos poderes; e
- g) De dois mandatários no estrito limite dos respectivos poderes.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Natureza e funções do Conselho Fiscal)

Um) A fiscalização de todos os negócios da sociedade incumbe a um Fiscal Único ou sociedade de auditores.

Dois) A Assembleia Geral, ao eleger o fiscal único ou sociedade de auditores deverá indicar, contratualmente, as suas atribuições e nomeadamente quem exercerá as funções de presidente.

Três) A sociedade de auditores e revisão de contas a quem a Assembleia Geral haja eventualmente confiado a fiscalização dos negócios sociais terá apenas os poderes que lhe sejam conferidos por lei, não se lhe aplicando as disposições dos presentes estatutos que atribuem outros poderes ao Fiscal Único ou sociedade de auditores.

SECÇÃO IV

Das disposições comuns

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Eleição e mandato dos órgãos sociais)

um) O presidente e o secretário de mesa da Assembleia Geral, bem como os membros do conselho de administração e do órgão de fiscalização são eleitos pela Assembleia Geral, sendo permitida a sua reeleição, uma ou mais vezes.

Dois) O período de exercício dos cargos indicados no número um do presente artigo têm a duração máxima de três anos, contados partir da posse.

Três) A eleição seguida de posse, para novo período de funções, mesmo que não coincida rigorosamente com o termo do período precedente, faz cessar os mandatos dos membros anteriormente em exercício. Porém, sempre que essa eleição ou a respectiva tomada de posse não se realize antes do termo normal do mandato dos membros em exercício, considerar-se-á automaticamente prorrogado até à posse dos novos membros.

Quatro) A Assembleia Geral na qual forem designados administradores e os membros do órgão de fiscalização fixar-lhe-á, sempre sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, a remuneração dos mesmos.

Cinco) No caso de empate em eleição para o preenchimento de qualquer cargo social, será escolhido o accionista que possua maior número de acções, se essa qualidade for necessária. Sendo igual número de acções, ou não sendo necessária a qualidade de accionistas, preferirá o mais idoso dos votados

Seis) Relativamente a qualquer dos cargos sociais, a entidade eleita que não entre em exercício de funções nos sessenta dias subsequentes à eleição, por facto que lhe seja imputável, verá o respectivo mandato revogado.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Representação dos órgãos sociais)

Um) Sendo escolhida para a mesa da assembleia geral, conselho de administração ou órgão de fiscalização uma pessoa colectiva ou sociedade, será a mesma representada no exercício do cargo pelo indivíduo a quem designar por carta registada, dirigida ao presidente da mesa da Assembleia Geral.

Dois) A pessoa colectiva ou sociedade pode livremente proceder a substituições, relativamente ao exercício de cargos da mesa da Assembleia Geral ou do conselho de administração. Quanto ao órgão de fiscalização, observar-se-ão as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Funcionamento dos órgãos sociais)

Um) Haverá reuniões conjuntas do conselho de administração e do órgão de fiscalização sempre que os interesses da sociedade o aconselhem, ou quando a lei ou os presentes estatutos o determinem.

Dois) As reuniões conjuntas são convocadas e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração.

Três) Os dois órgãos, não obstante reunirem conjuntamente, conservam a sua independência

relativa, sendo-lhes aplicáveis, sem prejuízo do disposto no número dois do presente artigo, as disposições que regem cada um deles nomeadamente as que respeitem quórum e a tomada de deliberações.

CAPÍTULO IV

Do exercício social e aplicação de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Balanço e resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados far-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da Assembleia Geral, convocada para reunir em sessão ordinária nos termos da alínea b) do número dois do artigo décimo quarto dos presentes estatutos.

Três) Os lucros líquidos, após integrada ou reintegrada a reserva legal, serão aplicados conforme a Assembleia Geral o determina.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Accionistas preferenciais)

Os accionistas preferenciais terão direito a:

- a) Dividendo preferencial equivalente a trinta por cento dos lucros disponíveis para distribuição. O citado dividendo será distribuído pelos accionistas em conformidade com a proporção das respectivas acções;
- b) Receber igualmente, na proporção das respectivas acções, o saldo de dividendos a distribuir pelos restantes accionistas.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) Salvo deliberação em contrário, tomada nos termos do parágrafo primeiro do artigo duzentos e trinta e oito do Código Comercial serão liquidatários os membros do conselho de administração que estiverem em exercício quando a dissolução se operar, os quais exercerão as atribuições gerais mencionadas no artigo duzentos e trinta e nove do referido código.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Em todo o omissos regularão as disposições legais vigentes da República de Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte de Fevereiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Traka Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e quatro de Março de dois mil e catorze exarada na sede social da sociedade denominada Traka Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sua sede na Avenida Patrice Lumumba, mil cento e trinta e cinco, rés-do-chão, em Maputo, registada na Conservatória das Entidades Legais sob o n.º 100419351, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática do seguinte acto:

- a) Cessão total de quotas do sócio Edelson Ricardo Traquino Viagem correspondente a cem por cento do capital social a favor da nova sócia Eleutéria Ângela Damão;
- b) Após análise e discussão, foi devidamente deliberada por unanimidade a cessão total da quota única a favor da nova sócia.

Que, em consequência do operado acto, fica assim alterado o artigo quarto e oitavo dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota de igual valor nominal pertencente a sócia única Eleutéria Ângela Damão.

ARTIGO OITAVO

Administração e representação

A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, bem como na assinatura de actos e contratos, será exercida pelo sócia Eleutéria Ângela Damão, que fica desde já nomeada administradora.

Que em todo o mais não alterado por esta escritura continuam a vigorar as disposições do pacto anterior.

Não havendo mas nada a tratar deu-se como encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente acta que vão assinar seguidamente.

Está conforme.

Maputo, vinte e quatro de Março de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

TCO Foselev, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de doze de Março de dois mil e quinze, da assembleia geral extraordinária da sociedade TCO Foselev, Limitada, sociedade comercial, matriculada sob o n.º 100580977, procedeu-se, nos termos do número quatro do artigo oitavo dos estatutos, conjugado com o número um do artigo trezentos e dezanove do Código Comercial, a alteração dos estatutos da sociedade e, consequentemente, à alteração do artigo primeiro dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Foselev Moçambique, Limitada, e constitui-se como sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas, tendo a sua sede social em Maputo na Avenida Mártires de Inhaminga, número cento e setenta, quarto Andar direito.

Dois)..... (inalterado)

Maputo, dezanove de Março de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.



Win Win Cargo Carriers, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Março de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100585928, uma entidade denominada Win Win Cargo Carriers, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Entre:

Sulemane Faquir Sulemane Aboobakar, casado com a segunda outorgante sob o regime de comunhão geral de bens, natural de Chicuque, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300157053B, emitido aos quinze de Abril de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo;

Kátia Maria Uele Morais, casada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110300157054B, emitido aos quinze de Abril de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, que outorga neste acto por si e em representação legal das suas filhas menores Suleima Morais Aboobakar, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete n.º 110101246453Q, de vinte e sete de Junho de dois mil e onze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, e Tafla Morais Aboobakar, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete n.º 110104672807F, de

vinte e seis de Março de dois mil e catorze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação social de, Win Win Cargo Carriers, Limitada, e têm a sua sede em Maputo, na Avenida Kenneth Kaunda número duzentos e sessenta e quatro, podendo abrir sucursais, delegações ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou fora dele, e a sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início para todos os efeitos legais a data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Objecto social da sociedade:

- I. Logística;
- II. Transportes;
- III. Distribuição;
- IV. Armazenamento.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais dividido pelos sócios Sulemane Faquir Sulemane Aboobakar, com uma quota de trinta mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital, Kátia Maria Uele Morais, com uma quota de trinta mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital, Suleima Morais Aboobakar com uma quota de vinte mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital, e Tafla Morais Aboobakar com uma quota de vinte mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, competirá ao sócio Sulemane Faquir Sulemane Aboobakar, a ele competindo o exercício das actividades inerentes a este cargo.

ARTIGO QUINTO

(Delegação de poderes)

Os sócios poderão delegar no todo ou em parte seus poderes, em qualquer dos sócios ou pessoa estranha a sociedade, mediante instrumento jurídico apropriado.

ARTIGO SEXTO

(Obrigações da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio Sulemane Faquir Sulemane Aboobakar

ou pela assinatura de mandatário especialmente designado para a pratica de acto certo e determinado.

Dois) A sociedade não ficará obrigada em actos ou contratos que a ela não disserem respeito, e é vedado aos sócios ou administrador obrigar a sociedade em actos da natureza de abonações, fianças, avales, letras de favor e outros semelhantes, estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO SÉTIMO

(Alienação de quotas)

A cessão de quotas no todo ou em partes entre os sócios é livre, e não é permitida a cessão de quotas a estranhos sem o consentimento da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou incapacidade definitiva de qualquer dos sócios, continuando as suas actividades com os sobreviventes e os herdeiros ou representante legal, devendo os herdeiros nomearem um que a todos represente na condução dos negócios sociais enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

(Convocação da assembleia geral)

As reuniões da assembleia geral são convocadas por simples carta registada dirigida aos sócios, com uma antecedência mínima de oito dias, prazo que poderá ser dilatado no caso de algum ou alguns dos sócios residir fora do local onde se situar a sede social.

ARTIGO DÉCIMO

(Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil, e o balanço e contas de resultados, serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro, sendo submetidas a assembleia geral para deliberação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Lucros)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem para a constituição de outro tipo de reservas especiais criados pela assembleia geral, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições competentes de legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, treze de Março de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Associação das Pequenas e Médias Empresas de Moçambique

CAPÍTULO I

Denominação, sede, natureza, objectivos e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A associação adopta a denominação Associação das Pequenas e Médias Empresas de Moçambique e tem a sua sede na Rua Xavier Botelho número noventa e cinco na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Natureza

Um) A Associação das Pequenas e Médias Empresas de Moçambique é uma pessoa colectiva de direito privado, de interesse geral, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia financeira, administrativa e patrimonial.

Dois) A associação tem âmbito nacional, podendo criar secções ou delegações em qualquer parte do país e fazer parcerias com congéneres estrangeiras, ficando as mesmas dependentes e tuteladas pela sua sede e titulares dos órgãos sociais.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

A Associação das Pequenas e Médias Empresas de Moçambique têm por objectivos:

- a) Congregar todas as empresas nacionais dos mais variados sectores de actividade económica com vista a actuação conjunta e harmoniosa com os restantes intervenientes no ambiente de negócios;
- b) Representar e defender os interesses de todos os pequenos e médios empresários;
- c) Contribuir para a melhoria do ambiente de negócio para as pequenas e médias empresas;
- d) Contribuir para a melhoria da qualidade dos produtos fornecidos pelas empresas filiadas na associação e qualificação dos fluxos e para a eficácia das empresas;
- e) Elevar o nível de credibilidade das Pequenas e Médias Empresas de Moçambique perante entidades públicas, instituições financeiras e outros organismos nacionais e internacionais;
- f) Garantir a assistência jurídica e financeira as Pequenas e Médias Empresas;
- g) Contribuir activamente para o aumento do produto Interno

bruto e crescimento Económico de Moçambique através das Pequenas e Médias Empresas;

- h) Divulgar a legislação comercial, de investimento e do comércio internacional;
- i) Defender a marca Made in Mozambique no mercado nacional e internacional;
- j) Estabelecer parcerias de cooperação com organismos nacionais e internacionais para o fortalecimento do empresariado nacional de pequena e média dimensão;
- k) Maximizar as oportunidades de negócio com vista ao crescimento económico das empresas nacionais de Pequena e Média dimensão;
- l) Promover a responsabilidade social das Empresas de Pequena e Média dimensão;
- m) Garantir o cumprimento das obrigações fiscais de todas as empresas associadas das;
- n) Garantir a partilha de informação relevante ao desenvolvimento dos seus membros.

ARTIGO QUARTO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado e a sua extinção é remetida para as disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO II

Membros, seus direitos e deveres

ARTIGO QUINTO

Membros

Podem ser membros da associação das Pequenas e Médias Empresas de Moçambique:

- a) As empresas em nome colectivo ou individual registada na República de Moçambique que exerçam qualquer actividade comercial em qualquer sector da economia;
- b) Possuir um número de trabalhadores e volume de negócio enquadrados nas categorias das pequenas e médias empresas de Moçambique em qualquer área de actividade económica;
- c) Preencher o formulário de inscrição de membro;
- d) Pagar as jónias no acto de inscrição;
- e) Pagar regularmente as quotas de acordo com a decisão da Assembleia Geral;
- f) Apresentar a cópia do registo comercial.

ARTIGO SEXTO

Direitos dos membros

São direitos dos associados:

- a) Usufruir de qualquer benefício e serviço integrado nos fins da associação;

- b) Intervir nas reuniões da Assembleia Geral, decorridos que sejam seis meses sobre a data da sua admissão;
- c) Eleger e ser eleito para qualquer cargo, decorrido o mesmo prazo de seis meses sobre a data da sua admissão e após ser efectivado pela Assembleia Geral;
- d) Requerer ao Presidente da Assembleia Geral certidões de quaisquer actas;
- e) Consultar o registo dos associados;
- f) Propor novos associados;
- g) Visitar as instalações da associação sempre que queiram, sem prejuízo para o bom funcionamento desta.

ARTIGO SÉTIMO

Deveres dos membros

São deveres do associado:

- a) Cumprir as normas estatutárias e regulamentos internos;
- b) Respeitar os membros dos órgãos sociais e aceitar as suas deliberações, sem prejuízo do direito de recurso;
- c) Propor a admissão de novos associados;
- d) Aceitar o exercício de cargos para que tenham sido eleitos desempenhando-os com ordem e assiduidade;
- e) Representar a associação sempre que lhe seja pedido;
- f) Pagar atempadamente as quotas;
- g) Participar a sua mudança de residência ou sede;
- h) Zelar pelo bom nome da Associação das Pequenas e Médias Empresas de Moçambique.

ARTIGO OITAVO

Responsabilidade disciplinar

Os membros incorrem em responsabilidade disciplinar seguintes:

- a) Deixar de pagar as quotas;
- b) Pratique nas dependências da associação qualquer acto impróprio do decoro e do respeito que devem ser mantidos;
- c) Cause dano à associação e se recuse a repará-lo.
- d) O Conselho de Direcção elaborará a acusação ou nota de culpa por escrito, descrevendo os factos e comportamentos imputados ao associado, entregando-lhe cópia da mesma por qualquer meio idóneo, e concedendo-lhe um prazo de dez dias subsequentes ao conhecimento da acusação, para apresentar, querendo, a sua defesa por escrito;
- e) Decorrido o prazo de apresentação de defesa, e após a elaboração do relatório final do instrutor, será o processo submetido à direcção

para decidir a aplicação da sanção, devendo ser fundamentada e decidida a sua graduação conforme a gravidade dos factos.

- f) Em qualquer fase do processo, o Conselho de Direcção pode proceder à suspensão preventiva do associado e também do cargo associativo que eventualmente desempenhe;
- g) Da decisão final de aplicação de sanção cabe recurso para a Assembleia Geral, que deverá ser interposto no prazo de dez dias subsequentes após o recebimento da notificação da sanção, por requerimento enviado, sob registo, à Direcção da associação;
- h) O recurso tem efeitos meramente devolutivos, e o Conselho de Direcção da associação submeterá o recurso para apreciação e votação em reunião da Assembleia Geral devendo constar expressamente da ordem de trabalhos;
- i) O Conselho de Direcção da associação, após apreciação e votação do recurso em reunião da Assembleia Geral, poderá dar conhecimento ao interessado da deliberação tomada sobre o recurso, por qualquer meio idóneo, nos dez dias seguintes à tomada de decisão pela Assembleia Geral.

ARTIGO NONO

Sanções

Aos membros que violarem os seus deveres são aplicadas as sanções disciplinares de advertência, repreensão, suspensão e expulsão nas seguintes circunstâncias:

- a) A pena de advertência, é aplicável ao associado que pratique nas dependências da associação qualquer acto impróprio do decoro e do respeito que devem ser mantidos, por uma única vez;
- b) A pena de repreensão, é aplicável ao associado que pratique nas dependências da associação qualquer acto impróprio do decoro e do respeito que devem ser mantidos, por duas vezes ou no caso de reparação do dano causado a associação;
- c) A pena de suspensão, é aplicável ao associado que pratique nas dependências da associação qualquer acto impróprio do decoro e do respeito que devem ser mantidos, por três ou mais vezes ou no caso acumular uma dívida entre um a três meses de quotas;

- d) A pena de expulsão, é aplicável ao associado que praticar de forma muito grave, com violação de deveres fundamentais previstos nos presentes estatutos, susceptível lesar e afectar gravemente o prestígio da associação e dos órgãos sociais ou deixar de pagar quotas por um período igual ou superior a seis meses.

ARTIGO DÉCIMO

Admissão

Um) A admissão é permitida desde que os candidatos provem que são empresários nas categorias de pequenas e médias empresas em Moçambique.

Dois) A admissão do membro é da competência da Assembleia Geral mediante proposta subscrita por um membro fundador ou por dois membros efectivos ou ainda por proposta fundamentada do Conselho de Direcção e assinada pelo candidato.

Três) O membro entra em pleno gozo de seus direitos após ter-lhe sido comunicado da aprovação da proposta e que satisfaça o pagamento da jóia e quota respectiva.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Perda de qualidade de membro

São factos que justificam a perda da qualidade de membros os seguintes:

- a) A falta de pagamento, de quotas por um período igual ou superior a seis meses consecutivos sem justo motivo;
- b) A renúncia;
- c) Compete ao Conselho de Direcção, deliberar sobre a perda de qualidade de membro estando sujeita a ratificação da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Categoria dos membros

Os membros das Pequenas e Médias Empresas de Moçambique, agrupam-se pelas seguintes categorias:

- a) Fundadores;
- b) Efectivos;
- c) Beneméritos;
- d) Honorários.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Membros Fundadores

São associados fundadores todos que tiverem assinado a escritura de constituição da associação, bem como os demais que participem na primeira Assembleia Geral Constituinte.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Membros efectivos

Um) São associados efectivos todos aqueles que se filiaem na associação após a sua Constituição e confirmados pela Assembleia Geral.

Dois) A efectivação de associado pelo Conselho de Direcção terá que ser decidida em reunião deste órgão, devendo ser lavrada a respectiva acta.

Três) O Conselho de Direcção da associação terá que manter em arquivo uma lista dos associados efectivos devidamente actualizada.

Quatro) Sempre que houver uma reunião da Assembleia Geral o Conselho de Direcção entregará ao associado uma credencial comprovativa desta sua qualidade para exercício dos seus direitos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Membros beneméritos

Os membros beneméritos são aqueles que de forma substancial tenham contribuído financeira ou materialmente para o desenvolvimento ou na prossecução dos objectivos da Associação das Pequenas e Médias Empresas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Membros honorários

Um) São associados honorários os associados que tenham, por forma invulgar e notável, concorrido para o maior prestígio, desenvolvimento ou perpetuidade da associação das Pequenas e Médias Empresas.

Dois) A atribuição das categorias de membro honorário e benemérito é atribuída pela Assembleia Geral por maioria simples, mediante proposta fundamentada do Conselho de Direcção e ficam isentos de pagamento de jóia e quota mensal.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais e das eleições

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da associação são os seguintes: Assembleia Geral, Conselho Fiscal e Conselho de Direcção.

Dois) Os membros dos órgãos sociais desempenham gratuitamente a sua função.

Três) As funções de administração da associação caberão até à primeira nomeação à comissão instaladora constituída pelos associados fundadores outorgantes e depois por associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos eleitos em Assembleia Geral.

Quatro) As reuniões dos órgãos sociais são convocadas pelos respectivos presidentes.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Sobre eleições dos membros dos órgãos sociais

Um) Os Órgãos Sociais são eleitos por meio de escrutínio secreto em reunião da Assembleia Geral.

Dois) Para que possa ser válida a eleição por escrutínio secreto, é necessário que a lista vencedora ganhe as eleições por maioria absoluta.

Três) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de cinco anos, sendo permitida a reeleição por dois mandatos;

Quatro) Não podem eleger nem ser eleitos os associados que não tenham o pagamento das quotas em dia e devidamente regularizado;

Cinco) Não pode participar, intervir e votar nas reuniões da Assembleia Geral o associado que não estiver no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Órgãos sociais

Um) Os titulares dos órgãos sociais destituem-se pela seguinte forma:

- a) Pela demissão voluntária;
- b) Pelo fim do mandato;
- c) Pela decisão de pelo menos três quartos dos votos dos associados presentes da Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito.

Dois) Até à realização de novas eleições os titulares dos órgãos sociais manter-se-ão em funções mas as mesmas não podem ultrapassar meros actos de gestão.

ARTIGO VIGÉSIMO

Assembleia Geral

Definição, composição e reuniões

Um) A Assembleia Geral representa o poder soberano da associação, sendo constituída por todos os associados.

Dois) A mesa da Assembleia Geral é constituída por:

- a) Um Presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um Secretário.

Três) A Assembleia Geral é dirigida pelo Presidente a Mesa da Assembleia Geral.

Quatro) O Presidente da Mesa da Assembleia Geral pode assistir às reuniões de qualquer órgão sem direito a voto.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Convocatória

As reuniões da Assembleia Geral são convocadas pelo Presidente da Mesa com a antecedência mínima de trinta dias, por anúncio no jornal de maior circulação, devendo o mesmo conter o dia, hora, local e a respectiva agenda de trabalhos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Reuniões

As reuniões da Assembleia Geral podem ser ordinárias e extraordinárias.

Um) Consideram-se ordinárias as que se realizam uma vez por ano para aprovar o relatório de contas, o orçamento e plano de actividades.

Dois) Consideram-se extraordinárias as que se realizam-se sempre que necessário e a pedido de três quartos dos seus associados ou a pedido dos Presidentes dos seus órgãos sociais.

Três) As reuniões extraordinárias, realizam-se com uma antecedência de quinze dias contados a partir do registo do pedido na secretaria da sede.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral são de cumprimento obrigatório pelos seus associados.

Cinco) Das reuniões da Assembleia Geral deve ser lavrada uma acta.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Competências da Assembleia Geral

São competências da Assembleia Geral as seguintes:

- a) Eleger os órgãos sociais;
- b) Discutir e votar o plano e orçamento;
- c) Deliberar sobre a aplicação das penas de suspensão e expulsão;
- d) Aprovar os montantes das quotas e suas alterações;
- e) Deliberar sobre alteração dos presentes estatutos;
- f) Aprovar a admissão de novos membros;
- g) Deliberar sobre a atribuição da categoria de associado honorário e benemérito;
- h) Aprovar a criação de secção ou delegações e transferência da sede.
- i) Aprovar o intercâmbio com associações congéneres;
- j) Deliberar sobre a dissolução da associação;
- k) Apreciar e aprovar o relatório de conta e o balanço de actividades.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Conselho Fiscal

Definição, Composição e Deliberação

Um) O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da associação das Pequenas e Médias Empresas de Moçambique é constituído por três elementos, nomeadamente um Presidente, um secretário e um relator de contas.

Dois) No impedimento do Presidente este é substituído pelo Secretário e no impedimento do Secretário assumirá a liderança o Relator de contas.

Três) O Conselho Fiscal delibera desde que estejam reunidos pelo menos dois dos seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria dos votos dos membros presentes e cabendo ao Presidente voto de desempate.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Competências do Conselho Fiscal

São competências do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar e dar parecer sobre todos os actos administrativos e financeiros da associação das Pequenas e Médias Empresas de Moçambique;
- b) Dar parecer no relatório de contas anuais da gerência, antes de as mesmas serem submetidas à Assembleia Geral;

c) Dar parecer sobre os orçamentos ordinários e suplementares.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Conselho de Direcção

Definição e composição

O Conselho de Direcção é o órgão executivo da associação e é constituído por três elementos, nomeadamente um presidente e dois Vice-Presidentes.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Competências do Conselho de Direcção

Compete ao Conselho de Direcção, e em especial ao seu Presidente, administrar e orientar a vida da associação, designadamente:

- a) Promover a realização dos fins da associação, procurando valorizar progressivamente os seus meios de actuação;
- b) Elaborar anualmente o relatório de contas bem como o orçamento e programa de acção para o ano seguinte;
- c) Manter sob a sua guarda valores da associação;
- d) Representar a associação em juízo ou fora dele, defendendo os seus direitos e interesses;
- e) Analisar as sanções a aplicar e remeter o parecer à Assembleia Geral para decisão;
- f) Elaborar e aprovar um regulamento eleitoral autónomo, que estabeleça o processo e regime eleitoral dos órgãos associativos.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Competências do Presidente do Conselho de Direcção

Um) Compete especificamente ao Presidente:

- a) Superintender na administração da associação;
- b) Despachar assuntos de expediente;
- c) Representar a associação em qualquer acto público, em juízo e junto da administração pública.

Dois) Para obrigar a associação em todos os seus actos é necessária a assinatura conjunta do Presidente e dos Vice-Presidentes.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Competências dos Vice-Presidentes do Conselho de Direcção

Compete a um dos Vice-Presidente indicado pelo Presidente:

- a) Substituir o Presidente no impedimento deste;
- b) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receita conjuntamente com o tesoureiro.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Reuniões do Conselho de Direcção

Um) As reuniões do Conselho de Direcção tem a seguinte periodicidade:

- a) Mensalmente;
- b) Quando o Presidente entenda necessário.

Dois) O Conselho de Direcção delibera desde que estejam reunidos pelo menos dois dos seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria dos votos dos membros presentes e cabendo ao Presidente voto de desempate.

Três) De todas as suas reuniões serão lavradas actas em livro próprio, as quais serão assinadas pelos membros presentes.

CAPÍTULO IV

Regime financeiro, revisão dos estatutos e da dissolução

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Administração financeira

Um) O regime de administração financeira, orçamento e contas de gerência será da responsabilidade do Conselho de Direcção e a sua aprovação dependerá da Assembleia Geral.

Dois) O orçamento e o plano de actividades serão elaborados pelo Conselho de Direcção e submetidos à aprovação da Assembleia Geral durante o mês de Novembro de cada ano para vigorar para o ano seguinte.

Três) A conta de gerência do ano anterior será sempre posta à votação da Assembleia Geral até cinco de Março de cada ano.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Receitas da associação

Constituem receitas da associação as quotas e as participações dos associados, o produto de sorteios, doações, legados e outras actividades.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Revisão dos estatutos

Os estatutos da associação poderão ser revistos e alterados sob proposta do Conselho de Direcção à Assembleia Geral, cabendo a esta deliberar essa alteração através de, pelo menos, três quartos dos votos dos associados presentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Dissolução

A associação dissolve-se quando se verificar o estado de insolvência e por deliberação da Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito com voto favorável de três quartos do número total de associados.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

Casos omissos

Os casos omissos nos presentes Estatutos serão regulados pelas disposições da lei vigente e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dez de Março de dois mil e quince.

**Associação CESAL**

CAPÍTULO I

Denominação, finalidade, actividades, domicílio e âmbito

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Com a denominação de Associação CESAL, foi constituída uma entidade sem fins lucrativos, ao abrigo do disposto no artigo vinte e dois da Constituição espanhola, que se regerá pela Lei Orgânica número um de dois mil e dois, de vinte e dois de Março, reguladora do direito de associação, por normas concordantes, consoante forem aplicáveis em cada momento, e pelos estatutos sociais.

ARTIGO SEGUNDO

Finalidade

A associação tem como finalidade:

Um) Contribuir para melhorar as condições de vida nos países em vias de desenvolvimento, nos âmbitos social, cultural, sanitário, educativo, etc., e para o desenvolvimento integral das pessoas afectadas pela pobreza nesses países.

Dois) Contribuir para a melhoria das condições de vida, o desenvolvimento integral e a integração na nossa sociedade de imigrantes provenientes de países em vias de desenvolvimento.

Três) Informar e sensibilizar os cidadãos espanhóis:

- a) Relativamente aos problemas decorrentes da pobreza nos países em vias de desenvolvimento, para gerar uma maior sensibilidade e envolvimento da sociedade espanhola, em todos os seus estratos, na luta contra a pobreza.

- b) Sobre a imigração proveniente de países em vias de desenvolvimento, para gerar uma maior sensibilidade e envolvimento da sociedade espanhola, em todos os seus estratos, no atendimento e na integração dos imigrantes.

Quatro) Contribuir para o aumento do protagonismo da sociedade civil, tanto em Espanha e na Europa, como nos países onde a associação leve a cabo as suas actividades, em

todas as suas iniciativas de cooperação para o desenvolvimento, e de atendimento e integração de imigrantes, de forma a tornar efectivo e concreto o princípio de subsidiariedade que deve reger todas as actuações da organização. Além disso, favorecer a participação nas suas actividades de pessoas voluntárias.

ARTIGO TERCEIRO

Actividades

Para o cumprimento destas finalidades, serão realizadas as actividades seguintes:

- a) Elaborar, promover e executar actividades, programas e projectos de cooperação para o desenvolvimento em países em vias de desenvolvimento;
- b) Elaborar, promover e executar actividades, programas e projectos de atendimento e integração de imigrantes;
- b) Elaborar, promover e executar actividades, programas e projectos de co-desenvolvimento.

Quatro) Estabelecer acordos com entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, para a colocação em marcha, o financiamento e a execução de todas as actividades, programas e projectos levados a cabo pela CESAL no cumprimento dos seus fins.

Cinco) Elaborar e executar campanhas e acções de:

- a) Educação e sensibilização para o desenvolvimento;
- b) Educação e sensibilização sobre a realidade dos imigrantes, e a necessidade da sua integração na nossa sociedade.

Seis) Elaborar, promover, levar a cabo e participar em programas e projectos de investigação, estudo, publicações e formação sobre a realidade social, económica, política e cultural dos países em vias de desenvolvimento, e sobre o fenómeno e a problemática da imigração proveniente desses países, sobre a educação e sensibilização para o desenvolvimento, e sobre as modalidades mais eficazes, eficientes e humanas de luta contra a pobreza, e de integração dos imigrantes na nossa sociedade.

Sete) Desenvolver actividades económicas que contribuam para a consecução dos objectivos da associação, dentro do enquadramento legal estabelecido para tais actividades na Lei número quarenta e nove de dois mil e dois, de vinte e três de Dezembro, de regime fiscal das entidades sem fins lucrativos e dos incentivos fiscais para o mecenato, ou norma que regule tal matéria.

ARTIGO QUARTO

Domicílio e âmbito

A associação estabelece o seu domicílio social em Madrid, Calle Siena número quinze, Bajo, 28027, e o seu âmbito de actuação compreende todo o território nacional.

Poderá abrir delegações em todo o território nacional e naqueles países onde se realizem acções de cooperação para o desenvolvimento.

CAPÍTULO II

Órgãos da associação

ARTIGO QUINTO

Órgãos de governo e representação da associação

Os órgãos de governo e representação da associação são, respectivamente, a Assembleia Geral e a Assembleia de Direcção, o Comité Executivo e o director-geral da CESAL.

CAPÍTULO III

Assembleia Geral

ARTIGO SEXTO

Natureza

A Assembleia Geral é o órgão supremo de governo da associação e será integrada por todos os associados.

ARTIGO SÉTIMO

Reuniões

As reuniões da Assembleia Geral serão ordinárias e extraordinárias. A reunião ordinária será celebrada uma vez por ano, dentro dos seis primeiros meses de cada exercício; as extraordinárias, nas condições previstas pela lei, com convocatória prévia da Assembleia de Direcção ou quando forem solicitadas por escrito por um número de sócios não inferior a dez por cem.

ARTIGO OITAVO

Convocatórias

As convocatórias para as assembleias gerais serão realizadas por escrito, indicando o local, o dia e a hora da reunião, bem como a ordem do dia, com menção concreta dos assuntos a tratar. Entre a convocatória e o dia marcado para a realização da Assembleia em primeira convocatória, devem mediar, pelo menos, quinze dias, podendo ainda fazer-se constar, se necessário, a data e a hora em que se reunirá a Assembleia em segunda convocatória, sem que entre uma e outra possa mediar um prazo inferior a uma hora.

Por motivos de emergência, os prazos mencionados podem ser reduzidos.

ARTIGO NONO

Quórum de validade de constituição e quórum de adopção de acordos

A Assembleia Geral, tanto ordinária como extraordinária, ficará validamente constituída quando tiver a presença, presentes ou representados, de um terço dos sócios com direito de voto.

Os acordos serão tomados por maioria simples das pessoas presentes ou representadas, quando os votos afirmativos superarem os negativos, não sendo computáveis para estes efeitos os votos em branco, nem as abstenções.

Será necessária a maioria qualificada das pessoas presentes ou representadas, que resultará quando os votos afirmativos superarem a metade destas, para efeitos de:

- a) Dissolução da entidade;
- b) Disposição ou alienação de bens integrantes do imobilizado;
- c) Modificação de estatutos;
- d) Fixação da remuneração, se for o caso, dos membros do órgão de representação.

ARTIGO DÉCIMO

Faculdades da Assembleia Geral Ordinária

São faculdades da Assembleia Geral Ordinária:

- a) Nomear a Assembleia de Direcção e os seus cargos;
- b) Nomear os sócios honorários;
- c) Avaliar e aprovar os orçamentos e as contas anuais;
- d) Aprovar, se for o caso, a gestão da Assembleia de Direcção;
- e) Fixar as quotas ordinárias ou extraordinárias;
- f) Adoptar acordos para constituir ou integrar-se em federações de associações;
- g) Acordar na expulsão de sócios por proposta da Assembleia de Direcção;
- h) Solicitar a declaração de utilidade pública;
- i) Aprovar o Regulamento de Regime Interno;
- j) Fixar a remuneração, se for o caso, dos membros da Assembleia de Direcção;
- k) Ratificar a nomeação do Director Geral;
- l) Qualquer outra que não seja da competência exclusiva da Assembleia Extraordinária.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Faculdades da Assembleia Geral Extraordinária

Corresponde à Assembleia Geral Extraordinária a modificação dos estatutos e a dissolução da associação.

CAPÍTULO IV

Assembleia de Direcção

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Natureza e composição

A Assembleia de Direcção é o órgão de representação da associação.

Será formada por um Presidente, um vice-presidente, um secretário e um número de vogais não inferior a cinco, nem superior a dez, designados pela Assembleia Geral entre os associados maiores de idade, em pleno uso dos seus direitos civis que não incorram em motivos de incompatibilidade legalmente estabelecidos.

O seu mandato terá uma duração de três anos e carácter gratuito.

O Presidente, o Vice-presidente e o Secretário da Assembleia de Direcção serão, ainda, Presidente, vice-presidente e Secretário da associação e da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Procedimentos para a eleição e substituição de membros

A eleição dos membros da Assembleia de Direcção pela Assembleia Geral será realizada através da apresentação de candidaturas, relativamente às quais se permitirá a adequada divulgação, com antecedência de um mês da celebração da reunião correspondente.

Em caso de ausência ou doença de algum membro da Assembleia de Direcção com cargos na mesma, este poderá ser substituído provisoriamente por outro dos membros desta, por designação prévia por maioria dos seus membros, salvo no caso do Presidente, que será substituído pelo Vice-presidente.

Os membros da Assembleia de Direcção cessarão:

- a) Por conclusão do período do seu mandato;
- b) Por renúncia voluntária comunicada por escrito à Assembleia de Direcção;
- c) Por acordo da Assembleia Geral.

Os membros da Assembleia de Direcção que tiverem esgotado o prazo para o qual foram eleitos continuarão a ostentar os seus cargos até se produzir a aceitação de quem os substitua.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Reuniões e quórum de constituição e adopção de acordos

A Assembleia de Direcção irá reunir-se, mediante convocatória prévia, devendo mediar, pelo menos, dois dias entre esta e a sua celebração, as vezes que forem determinadas pelo seu Presidente e a pedido de um terço dos seus membros. Ficará constituída quando à mesma assistir, presente ou representada, metade mais um dos seus membros e, para que os seus acordos sejam válidos, deverão ser adoptados por maioria simples de votos.

Em caso de empate, será de qualidade o voto do Presidente ou de quem fizer as suas vezes.

Os acordos serão inscritos no livro de actas da Assembleia, autorizadas com a assinatura do Presidente e do Secretário.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Faculdades da Assembleia de Direcção

São faculdades da Assembleia de Direcção:

- a) Representar a Associação, em tribunais e fora destes, em todo o tipo de actos e contratos, perante a administração pública e perante terceiros, sem excepção;
- b) Impulsionar e controlar as actividades sociais, bem como supervisionar a gestão económica e administrativa da associação;
- c) Executar os acordos da Assembleia Geral;
- d) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral os orçamentos anuais e as Contas da Associação;
- e) Elaborar, se for o caso, o regulamento de regime interno;
- f) Deliberar sobre a admissão de novos associados;
- g) Designar o director-geral da CESAL. A nomeação do director-geral deverá ser posteriormente ratificada pela Assembleia Geral;
- h) Nomear delegados;
- i) Designar procuradores gerais ou especiais que representem a associação em todas as ordens, com a extensão das faculdades necessárias e consoante necessitem para cada caso, podendo conferir os poderes oportunos com faculdade de substituição, consoante o caso, e revogá-los na data e forma que estimar conveniente;
- j) Qualquer outra faculdade que não seja da competência exclusiva da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

O Presidente

O Presidente terá as seguintes atribuições:

- a) Representar legalmente a associação perante a Administração Pública e todo o tipo de pessoas, singulares ou colectivas, privadas;
- b) Convocar, presidir e levantar as sessões celebradas pela Assembleia Geral e pela Assembleia de Direcção.
- c) Dirigir as deliberações de uma e outra;
- d) Autorizar com a sua assinatura documento, actas e correspondência;
- e) Adoptar qualquer medida urgente que a boa marcha da Associação aconselhe, resulte necessária ou conveniente para o desenvolvimento das suas actividades, sem prejuízo de dar conta disso posteriormente à Assembleia de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

O Vice-presidente

O Vice-presidente substituirá o Presidente na ausência deste, motivada por doença ou qualquer outro motivo, e terá as mesmas atribuições.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

O Secretário

O secretário emitirá certificações, guardará os livros da associação legalmente estabelecidos eo arquivo de sócios, e custodiará a documentação da entidade, fazendo registar as comunicações sobre designação de Assembleias de Direcção e demais acordos sociais para inscrever nos Registos correspondentes, bem como a apresentação das contas anuais e o cumprimento das obrigações documentais nos termos que legalmente corresponderem.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Os vogais

Os vogais terão as obrigações próprias do seu cargo como membros da Assembleia de Direcção, bem como as que surgirem das delegações ou comissões de trabalho que a própria Assembleia lhes encomende.

ARTIGO VIGÉSIMO

Vagas

As vagas que possam surgir durante o mandato de qualquer um dos membros da Assembleia de Direcção, quando estes ostentarem algum cargo na mesma, serão cobertas provisoriamente entre esses membros, até à eleição definitiva pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO

Comité Executivo

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Natureza e composição

Um) A Assembleia de Direcção poderá delegar todas as suas competências, à excepção das intransmissíveis legal ou estatutariamente, num Comité Executivo.

Dois) O Comité Executivo será composto pelos seguintes membros:

- a) O Presidente da Assembleia de Direcção da Associação;
- b) O Secretário da Assembleia de Direcção;
- c) O director-geral da associação.

Três) A Assembleia de Direcção poderá decidir a entrada de novos membros, de entre os seus membros, para o Comité Executivo.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Competências do Comité Executivo

Um) Supervisão e acompanhamento do desenvolvimento das actividades, programas e projectos da CESAL.

Dois) Aprovação, por proposta do director-geral, da estrutura organizativa e do organigrama do pessoal da associação.

Três) Ser ouvido nas contratações laborais efectuadas pelo director-geral

Quatro) Qualquer outra competência que lhe seja delegada pela Assembleia de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Funcionamento do Comité Executivo

Um) O Comité Executivo irá reunir-se as vezes que forem necessárias a pedido do seu Presidente, que também deverá fazê-lo, se for o caso, a pedido da maioria dos seus membros, com a menção dos assuntos a tratar. Será considerado validamente constituído quando ao mesmo assistirem o Presidente e um dos membros com direito a voto. Os acordos serão adoptados por maioria simples, decidindo-se os empates com o voto de qualidade do presidente.

Dois) Os acordos serão inscritos no livro de Actas do Comité, autorizadas com a assinatura do Presidente e do Secretário.

CAPÍTULO

Director-Geral

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Nomeação e funções

Será nomeado pela Assembleia de Direcção por proposta do Presidente, e a sua nomeação deverá ser posteriormente ratificada pela assembleia.

As funções do director-geral serão, entre outras, as seguintes:

- a) Preparar e executar os acordos dos órgãos de governo e representação;
- b) Representar legalmente a associação perante a Administração Pública;
- c) Dirigir a gestão técnica e financeira, bem como a administração e o pessoal da associação;
- d) Dirigir os serviços e departamentos da associação;
- e) Contratar o pessoal;
- f) Propor aos órgãos de governo e representação todo o tipo de decisões, acordos, projectos, convénios ou contratos necessários para o cumprimento dos objectivos da associação;
- g) Elaborar, preparar e executar os programas, projectos e actividades de cooperação para o desenvolvimento, e de educação e sensibilização para o desenvolvimento;
- h) Organizar, dirigir e prestar contas aos órgãos de governo e representação sobre a gestão económica e financeira da associação;
- i) Qualquer outra função que lhe seja atribuída pelos órgãos de governo e representação da associação, com os limites legais.

CAPÍTULO VII

Sócios

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Requisitos para se associar

Um) Podem pertencer à associação as pessoas maiores de idade e com capacidade de trabalho que tenham interesse no desenvolvimento dos objectivos da associação.

Dois) Além disso, poderão fazer parte da associação menores emancipados, maiores de catorze anos, como consentimento expresso das pessoas que lhes possam conferir capacidade.

Três) O requerimento para fazer parte da associação deverá contar com a assinatura de dois sócios da CESAL.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Classes de sócios

Existirão as seguintes classes de sócios:

- a) Fundadores, que serão aqueles a participarem no acto de constituição da associação;
- b) De número, que serão os que entrarem depois da constituição da associação;
- c) Honorários, aqueles que, pelo seu prestígio ou por terem contribuído de forma relevante para os fins da associação, sejam merecedores dessa distinção.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Causas de perda da condição de sócio

A condição de sócio será perdida por uma das causas seguintes:

- a) Por renúncia voluntária comunicada por escrito à Assembleia de Direcção;
- b) Por incumprimento das suas obrigações económicas, se deixar de pagar as quotas periódicas;
- c) Por conduta incorrecta, por desprestigiar a Associação com actos ou palavras que perturbem gravemente os actos organizados pela mesma e a normal convivência entre os sócios.

Nos casos de sanção e separação de sócios, será sempre informado o afectado sobre os factos que possam dar lugar a tais medidas, e será ouvido previamente, devendo ser motivado o acordo que, nesse sentido, seja adoptado.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Direitos dos sócios

Os sócios de número e os fundadores terão os seguintes direitos:

- a) Participar nas actividades da associação e nos órgãos de governo e representação;

b) Assistir à Assembleia Geral e exercer o direito de voto;

c) Ser informados acerca da composição dos órgãos de governo e representação da associação, das suas contas e do desenvolvimento das suas actividades;

d) Ser ouvidos com carácter prévio à adopção de medidas disciplinares contra eles;

e) Impugnar os acordos dos órgãos da associação que considerem contrários à lei ou aos estatutos;

f) Fazer sugestões aos membros da Assembleia de Direcção, com vista ao melhor cumprimento dos objectivos da associação.

Os sócios honorários e os menores de idade terão os mesmos direitos, excepto o de voto na Assembleia Geral e de participação na Assembleia de Direcção da Associação.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Deveres dos sócios

Os sócios terão as seguintes obrigações:

- a) Partilhar os objectivos da associação e colaborar para a consecução dos mesmos.
- b) Pagar as quotas, liquidações e outras responsabilidades que, de acordo com os estatutos e regulamentos da Associação, possam corresponder a cada sócio, excepto aos honorários.
- c) Cumprir as restantes obrigações que resultem das disposições estatutárias;
- d) Acatar e cumprir os acordos validamente adoptados pelos órgãos de governo e representação da associação.

CAPÍTULO VIII

Colaboradores

ARTIGO TRIGÉSIMO

Colaboradores da CESAL

Terão a condição de colaboradores de CESAL todas aquelas pessoas singulares ou colectivas que, mediante um contributo económico, periódico ou não, colaborem com a CESAL no cumprimento dos seus fins e na realização das suas actividades.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Requisitos para adquirir a condição de colaborador da CESAL

Poderão ser Colaboradores da Associação aquelas pessoas maiores de idade e com capacidade de trabalho que tenham interesse no desenvolvimento dos fins da Associação, bem como os menores emancipados, maiores de catorze anos, com o consentimento expresso

das pessoas que lhes possam conferir essa capacidade, e as pessoas colectivas com capacidade jurídica e de trabalho suficientes.

CAPÍTULO IX

Regime de financiamento, contabilidade e documentação

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Obrigações documentais e contabilísticas

Um) A associação disporá de uma relação actualizada dos sócios. Além disso, realizará uma contabilidade onde ficará reflectida a imagem fiel do património, os resultados, a situação financeira da entidade e as actividades realizadas. Também disporá de um inventário actualizado dos seus bens.

Dois) Num livro de actas, figurarão as correspondentes às reuniões celebradas pelos seus órgãos de governo e representação.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Recursos económicos

Os recursos económicos previstos para o desenvolvimento dos fins e das actividades da associação serão os seguintes:

- a) As quotas de entrada, periódicas ou extraordinárias.
- b) As subvenções, doações, legados e heranças que possa receber de forma legal por parte dos sócios ou de terceiros.
- c) Qualquer outro recurso lícito.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Património inicial e encerramento de exercício

A associação carece de património inicial. O encerramento do exercício associativo coincidirá com o último dia do ano natural.

CAPÍTULO X

Dissolução

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

Acordo de dissolução

A Associação dissolver-se-á:

- a) Por vontade dos sócios, expressa mediante acordo da Assembleia Geral;
- b) Por impossibilidade de cumprir os fins previstos nos estatutos, apreciada por acordo da Assembleia Geral;
- c) Por sentença judicial.

O acordo de dissolução será adoptado pela Assembleia Geral, convocada para o efeito, por maioria qualificada.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

Comissão de liquidação

Em caso de dissolução, será nomeada uma comissão de liquidação, a qual, depois

de extintas as dívidas, e se existir um valor líquido sobejante, o destinará para fins não lucrativos, concretamente para entidades sem fins lucrativos de cooperação para o desenvolvimento que sejam, também, entidades beneficiárias do mecenato para os efeitos previstos nos artigos dezasseis a vinte e cinco, ambos inclusive, da Lei número quarenta e nove de dois mil e dois, de vinte e três de Dezembro, do regime fiscal das entidades sem fins lucrativos e dos incentivos fiscais para o mecenato, ou na norma que regule tal matéria.

Os liquidadores terão as funções definidas nos pontos três e quatro do artigo dezoito da Lei Orgânica um de dois mil e dois de vinte e dois de Março.

Polo Moda, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Outubro de dois mil e dez foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100186101 uma entidade denominada Polo Moda, Limitada.

Nos termos dos artigos noventa e seguintes do Código Comercial, é constituído o presente contrato de sociedade entre: Milando Rafael Berrine, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100099531Q, emitido aos pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos doze de Janeiro de dois mil e quinze, residente na Cidade de Maputo; e

Trista Jonas Cassimo Mucavel Berrine, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100099749A, emitido aos pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos dez de Setembro de dois mil e catorze, residente na cidade de Maputo;

Que pelo presente contrato de sociedade que outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada que se regerá pelos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Polo Moda, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social na Avenida Eduardo Mondlane, nesta cidade de Maputo.

Mediante simples deliberação da administração, a sociedade pode autorizar, a deslocação da sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais. A administração da sociedade poderá deliberar a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e cumpridos os necessários preceitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e actividades nas seguintes áreas:

- a) Comércio a grosso e a retalho;
- b) Prestação de serviços na área de moda;
- c) Exploração de actividades publicitárias;
- d) Organização de passagem de, lançamento de marca e designer;
- e) Prestação serviços de decoração para todo tipo de eventos;
- f) Organização de stands em férias e exposições;
- g) Eventos nacionais e internacionais;
- h) Importação exportação comercialização a grosso e a retalho de bens, produtos, bens e mercadorias relacionadas com material escolar, produtos de beleza, artigos de primeira necessidade;
- i) Agenciamento e representação de entidades singulares ou colectivas, produtos de marcas relacionadas.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, agindo em nome próprio ou em representação de terceiros, nacionais ou estrangeiros, e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil metcais, correspondente a duas quotas, distribuídas nos seguintes termos:

- a) Uma quota com valor nominal de vinte e cinco mil metcais ,

correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Milando Rafael Berrine;

- b) Uma quota com valor nominal de vinte e cinco mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Trista Jonas Cassimo Mucavel Berrine.

CAPÍTULO III

Assembleia geral e administração

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral se reunirá ordinariamente nos primeiros três meses imediatos ao início de cada exercício para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer assuntos que tenha sido convocada. A assembleia geral se reunirá por iniciativa dos dois sócios ou da administração, convocada por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigido a todos sócios, com antecedência mínima de quinze dias, e devendo a convocatória indicar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião. Serão dispensadas as formalidades de convocação da assembleia geral quando todos os sócios concordem por escrito em dar como validamente constituída a assembleia, e concordem que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão de quotas total ou parcial entre os sócios ou a terceiros é ineficaz em relação à sociedade enquanto não for registada e comunicada à mesma por escrito.

Dois) A sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo, gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade, mediante prévia deliberação da assembleia geral, poderá amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias, a contar do conhecimento da ocorrência dos seguintes factos:

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral ordinária reunir-se-á, uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, para.

ARTIGO NONO

(Conselho de gerência)

Um) A administração e representação da sociedade competem a um conselho de gerência, composto por um máximo de três membros e um mínimo de um, eleitos em assembleia geral.

Dois) A administração da sociedade será exercido pelo sócio Milando Rafael Berrine.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade será realizada nos termos deliberados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Eleições)

Um) A primeira assembleia geral será convocada por um dos sócios fundadores.

Dois) Os membros dos órgãos sociais são eleitos cada três anos, sendo sempre permitida a sua reeleição.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e pelas disposições acordadas na assembleia geral da sociedade.

Maputo, dezassete de Março de dois mil e quinze. — O Técnico *Ilegível*.

Projectos e Estudos de Impacto Ambiental, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária de trinta e um de Julho de dois mil e catorze, o sócio António Emílio Leite Couto deliberou e aprovou, nos termos legais e estatutários dividir e ceder a sua quota enquanto sócio em duas quotas desiguais pela seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de mil e oitocentos meticais, correspondente a seis por cento do capital social, que cede, pelo seu valor nominal a Luciana Silva dos Santos, valor este que já recebeu e deu quitação;
- b) Uma quota no valor nominal de treze mil e duzentos meticais, correspondente a quarenta e quatro por cento do capital social, que reserva para si próprio.

E, conseqüentemente, o sócio John Crichton Hatton e a sociedade Projectos e Estudos de Impacto Ambiental, Limitada, representada por António Emílio Leite Couto conforme carta mandadeira de trinta e um de Julho de dois mil e catorze, renunciaram expressamente ao seu direito estatutário de preferência na aquisição da referida quota.

E, conseqüentemente, procedeu-se à alteração do artigo terceiro do pacto social da sociedade, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de trinta mil meticais e correspondente à soma de quatro quotas com os seguintes valores nominais:

- a) Uma quota no valor nominal de nove mil meticais, representativa de trinta por cento do capital social, pertencente à sócia Projectos e Estudos de Impacto Ambiental, Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal de treze mil e duzentos meticais, representativa de representativa de quarenta e quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio António Emílio Leite Couto;
- c) Uma quota no valor nominal de seis mil meticais, representativa de vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio John Crichton Hatton;
- d) Uma quota no valor nominal de mil e oitocentos meticais, representativa de seis por cento, pertencente a sócia Luciana Silva dos Santos.

Em tudo o mais permanece inalterado o restante clausulado do pacto social.

Está conforme.

Maputo, dezoito de Março de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Ghara Imobiliária & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Janeiro de dois mil e quinze foi matriculada na Conservatória de Registos de Entidades Legais sob NUEL 100571749 uma entidade denominada Ghara Imobiliária & Serviços, Limitada

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, que:

Edson Ismael Gomes Lacá, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, bairro da Sommerschild, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100250223B, emitido no dia oito de Junho de dois mil e dez na cidade de Maputo;

Pelo presente contrato de sociedade unipessoal outorga e constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regera pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Ghara Imobiliária & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada e será regida pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na praça Tomás Nduda número trinta e um rés-do-chão, Bairro da Sommerschild, na cidade de Maputo.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social principal a prestação de serviços de consultoria na área de gestão imobiliária.

Dois) Mediante deliberação do sócio único a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no actual objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito pelas autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações sociais em outras sociedades constituídas ou a constituir, assim como associar-se com outras sociedades para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondentes a cem por cento do capital social, pertencentes ao sócio único.

Dois) O capital poderá ser aumentado, por deliberação do sócio único, uma ou mais vezes, mediante entradas em dinheiro, bens, direitos ou incorporação de reservas, devendo, para tal efeito, serem observadas as formalidades prescritas na lei.

ARTIGO SEXTO

(Quotas próprias)

Um) A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e/ou alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade as quotas não têm qualquer direito social, excepto o de participação em aumentos de capital por incorporação de reservas, se o sócio único não decidir de forma diversa.

ARTIGO SÉTIMO

(Director-geral)

Um) A gestão corrente da sociedade é confiada a um director-geral assistido por gestores executivos, se assim for entendido.

Dois) O director-geral ora indicado é o senhor Edson Ismael Gomes Lacá.

ARTIGO OITAVO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada, pela assinatura do director-geral.

CAPÍTULO III

Disposições finais e transitórias

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e nove de Janeiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Nachingueia Business And Services, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Março de dois mil e quinze, lavrada a folhas sessenta e seis a folhas sessenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número novecentos e quinze traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, conservadora e notária superior do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a designação de Nachingueia Business And Services, Limitada com sede em Maputo.

Dois) A sociedade pode estabelecer delegações ou outras formas de representação em outras

províncias de seu interesse transferir a sua sede para outro lugar dentro ou fora do país, mediante autorizações das autoridades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade tem duração por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir da assinatura da escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Comércio geral a grosso e a retalho de material de construção;
- b) Prestação de serviços de electricidade, canalização, pintura e entre outras relacionadas a actividade principal;
- c) Importação e exportação de material de construção e outros ligados a actividade principal.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas ou subsidiárias que se considerar pertinentes desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade pode sob qualquer forma legal associar-se com outras pessoas para formar sociedade ou agrupamentos complementares de empresas, além de poderá adquirir ou alienar participações de capital de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cento e quarenta mil metcais:

- a) Saide Youssuf Bin Aboubakar com setenta mil metcais; equivalentes a cinquenta porcentos;
- b) Chafin Saide Aboubakar com trinta e cinco mil metcais, equivalentes a vinte e cinco porcentos;
- c) António Júlio Cuanguale com trinta e cinco mil metcais, equivalentes a vinte e cinco porcentos.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão de quotas deverá ser de comum acordo entre os sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Caso não se demonstre interesse entre os sócios pela quota do cedente, este decide a sua alienação a quem e pelo preço que achar conveniente.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo dentro e fora dela compete aos sócios gerentes.

Dois) Aos sócios gerentes ficam autorizados admitir, exonerar, ou demitir todo o pessoal da empresa bem como constituir mandatários para a prática de actos determinados ou de determinada categoria.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço de contas do exercício findo e repartição dos lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral pode reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim exijam para deliberar sobre qualquer assunto que respeita à sociedade.

Três) A assembleia geral reúne-se na sede da sociedade, podendo tomar lugar noutro local quando as circunstâncias o aconselhem, desde que tal facto não prejudique direitos legítimos dos sócios.

Quatro) As deliberações são validadas por consenso dos sócios.

Cinco) Na falta de consenso, as deliberações são validadas pela maioria absoluta dos sócios mediante o voto.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar)

A sociedade obriga-se pela assinatura de qualquer um dos sócios gerentes.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo entre os sócios, quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Normas supletivas)

Nos casos omissos regularão as disposições da lei vigente na República de Moçambique que respeite a matéria, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, treze de Março de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*

**Recimoz, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dez de Março do ano dois mil e quinze, na sociedade Recimoz, Limitada, matriculada sob NUEL 100387379, deliberaram a cessão de duas quotas no valor total de vinte mil metcais, que os sócios Salvador Salvador Manuel Gonçalves Machado Costa e Vasco César do Valle Brak – Lamy Guerra, possuíam no capital social da referida sociedade e que cederam aos sócios Hugo Miguel Monteiro Prouença e Patrícia Maria de Almeida Sobral Candeias Ravasco, respectivamente.

Em consequência da cedência efectuada, é alterada a redacção dos Artigos Terceiro e Nono, do pacto social, passando a ter as seguintes novas redacções:

.....

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de vinte mil meticais, e é representado por duas quotas de igual valor, ou seja, de dez mil meticais cada, respectivamente, pertencentes aos sócios Hugo Miguel Monteiro Proença e Patrícia Maria de Almeida Sobral Candeias Ravasco.

.....

ARTIGO NONO

Um) A administração, gestão na sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já à cargo dos sócios Hugo Miguel Monteiro Proença e Patrícia Maria de Almeida Sobral Candeias Ravasco, que desde já, ficam nomeados gerentes.

Para obrigar a sociedade, é necessária a assinatura dos dois sócios ou de um ou mais procuradores, nos termos e limites dos poderes que lhes tenham sido conferidos.

Maputo, dez de Março de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.

=====

Pro-Air - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Março de dois mil e quinze, exarada de folhas cento e dezanove a cento e vinte e um do livro de notas para escrituras diversas numero oito traço A, nesta Cidade da Matola e no Balcão de Atendimento Único, perante mim, Elsa Fernando Venhere que Machacame, técnica superior N1, conservadora e notária, em funções no referido balcão, foi na sociedade Pro-Air-Sociedade Unipessoal, Limitada de Royeppen Venkatasen Chetty, operada uma alteração do pacto social, na redacção do artigo terceiro do objecto social passando para seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) O objecto da empresa é o serviço activo em:

- a) Prestação de serviços;
- b) Venda e montagem de ar - condicionados, sistemas de refrigeração, sistemas de ventilação, e climatização, sistemas eléctricos e instalações;

c) Elaboração de projectos de climatização, ventilação, refrigeração e de electricidade;

d) Reparação e manutenção de ar-condicionados, sistemas de ventilação e climatização, e de sistemas eléctricos e instalações;

e) Montagem e reparação de redes de canalização;

f) Elaboração de estudos, projectos e consultoria, não só como também, na área das actividades nas alíneas anteriores;

g) Comercialização de bens e serviços;

h) Importação e exportação de todo o tipo de ar - condicionados, meios para montagem de sistemas de ventilação, refrigeração, climatização, eléctricos e de canalização.

Dois) Serviços de limpezas gerais.

Em:

a) Edifícios, escritórios, equipamentos industriais e em instalações mineiras;

b) Recolha de resíduos sólidos.

Três) O objecto da empresa poderá ser modificada, mediante resolução dos sócios, pela empresa.

Quatro) A sociedade poderá, mediante deliberação dos sócios, associar-se a outras empresas quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

A sociedade poderá importar qualquer topo de produtos, materiais, ou equipamentos necessários à prossecução do seu objecto principal;

a) Contratação eléctrica - mecânica e reticulação;

Parágrafo único. A sociedade poderá praticar qualquer outro acto de natureza lucrativa não proibida por lei desde que devidamente autorizada.

Cinco) O objecto da empresa poderá ser modificada, mediante resolução dos sócios, pela empresa;

Parágrafo único. A sociedade poderá praticar qualquer outro acto de natureza lucrativa não proibida por lei desde que devidamente autorizada.

O mais alterado continua a vigorar do pacto social anterior.

Está conforme.

O Técnico, *Ilegível*.

=====

Arion Consulting Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada no dia vinte e seis de Fevereiro de dois mil e quinze, da sociedade Arion

Consulting Services, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, devidamente constituída e regulada ao abrigo das leis da República de Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL um, zero, zero, quatro, dois, cinco, cinco, oito e zero, com o capital social integralmente realizado de cinquenta mil meticais, os sócios deliberaram alterar a sede da sociedade, passando, assim, o número um, do artigo segundo, dos estatutos, a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Zedequias Manganhela, número duzentos e sessenta e sete, Edifício Jat IV, sexto andar, nascida de Maputo.

— O Técnico, *Ilegível*.

=====

Moçambique GuestHouse, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quinze de Fevereiro de dois mil e quinze, da sociedade Moçambique GuestHouse, Limitada, matriculada sob o NUEL 100476282, deliberaram a alteração da sede social e consequente alteração do artigo segundo dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Francisco Orlando Magumbwe, número mil e vinte, Polana Cimento, em Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a Administração transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou para o estrangeiro.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá determinar a abertura ou encerramento de sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação comercial, em Moçambique e no estrangeiro

Maputo, treze de Março de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.

=====

Lets Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de seis de Outubro de dois mil e catorze, tomada na sede da sociedade comercial Lets Moçambique, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada registada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo sob o número um zero zero quatro um zero seis oito zero, com capital social de vinte mil meticais, estando representados todos os sócios, se deliberou por unanimidade,

Proceder à cessão da quota pertencente ao sócio Tomás Maria de Moraes Sarmiento Pinto Gonçalves, no valor de seis mil meticais, que divide em duas quotas desiguais, uma no valor de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento que cede a favor da sócia, Ester Sónia da Fonseca Seabra Lopes e outra no valor de dois mil meticais, correspondente a dez por cento que cede a favor de Luís Miguel Cruz do Roboredo Mota, bem como a alteração do artigo quinto.

Como resultado da divisão e cessão de quotas, deliberou-se proceder à alteração integral do pacto social, passando a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao senhor Luís Miguel Cruz do Roboredo Mota; e
- b) Uma quota de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à senhora Ester Sónia da Fonseca Seabra Lopes.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

Maputo, doze de Março de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Hiper Estética, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte de Fevereiro de dois mil e quinze, lavrada de folha cento e vinte e oito a folhas cento e trinta e um, do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e trinta e cinco, traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussá, conservadora e notária superior dos registos e notariados em exercício no referido Cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, cessão de quotas e alteração parcial do pacto social em que a sócia Togomar - Sociedade de Gestão, Investimentos e Serviços Sociedade Unipessoal, Limitada, cede na totalidade a sua quota no valor nominal de cem mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social a favor do senhor Rui Alberto Amaral da Costa Marques, que entra para a sociedade como novo sócio.

E o sócio Togomar – Sociedade de Gestão, Investimentos e Serviços Sociedade Unipessoal, Limitada, aparta-se da sociedade e nada têm haver dela.

Que esta cessão de quotas é feita com todos os direitos e obrigações inerentes a quota cedida e pelo preço do seu valor nominal, que o cedente declara ter recebido da cessionária e que, por isso lhe confere plena quitação.

Pelo Rui Alberto Amaral da Costa Marques foi dito:

Que, em consequência da cessão da quota, é alterado o artigo quinto dos estatutos, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, itegralmete suscrito e realizado em dinheiro, de duzentos mil meticais, correspondente a duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de cem mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Rui Alberto Amaral da Costa Marques;
- b) Uma quota no valor de cem mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio, Barbieri & Marques-Equipamentos Médicos e Estético, Limitada.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Março de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Warren Corporation, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quatro de Fevereiro de dois mil e quinze, da sociedade Warren Corporation, Limitada matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 100484757, deliberam sobre a cessão das quotas tituladas pelos sócios Mahomed Rafik Ismael Sidat, - Rex Investimentos, Limitada, Momedé Ussene Popat e Nazir Ahomed Bhikha a favor dos restantes sócios da mesma sociedade, nomeadamente Alcidis Viegas Luciano Chiono e Tomás José Joaquim.

Em consequência fica alterado o artigo quarto dos estatutos da sociedade, passando o mesmo a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente é realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócio Alcidis Viegas Luciano Chiono;

- b) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócio Tomás José Joaquim.

Maputo, treze de Março de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Construbuild Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de nove dias do mês de Fevereiro de dois mil e quinze, a sociedade Construbuild Services, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 100463946, com capital social de cinquenta mil meticais, os sócios da sociedade em epígrafe deliberaram a cedência de quotas.

Em consequência das alterações verificadas fica alterada a composição do artigo quinto, dos estatutos da sociedade, que passará, a reger-se pelas disposições constantes do artigo seguinte:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e de cinquenta mil meticais, correspondente a três quotas:

- a) Augusto Alves Marques com vinte e cinco por cento da quota, equivalente a doze mil e quinhentos meticais;
- b) Ricardo Alexandre Maximiano Filipe, com vinte e cinco por cento da quota, equivalente a doze mil e quinhentos meticais;
- c) Sara Alexandre dias Paulino, com cinquenta por cento da quota, equivalente a vinte e cinco mil meticais.

Os restantes artigos constantes mantêm-se inalterados.

Maputo, nove de Fevereiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Heading Moçambique – Recursos Humanos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte dias do mês de Outubro de dois mil e catorze, realizou-se a assembleia geral da sociedade Heading Moçambique – Recursos Humanos, Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100443104, com capital social de cem mil meticais, aprovaram e deliberaram a nomeação

do senhor Paulo Alexandre dos Santos para membro do conselho de gerência da sociedade, em consequência e alterado o artigo décimo quinto, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposição final)

Um) São desde já nomeados gerentes da sociedade, o senhor Rui Quinhones, senhor Paulo Alexandre e senhora Isabel Soares.

Dois) (...)

Maputo, treze de Março de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Illegível*.

Mamba Coal, Sales And Marketing, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por escritura de dez de Dezembro de dois mil e catorze, lavrada a folhas vinte e dois à folhas vinte e três do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e trinta e um traço A, do Quarto Cartório Notarial da Cidade de Maputo, a cargo de Batça Banu Amade Mussá, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado NI e notária do referido cartório, procedeu-se a dissolução da sociedade em epígrafe nos termos da alínea a) do número um do artigo duzentos e vinte e nove do Código Comercial.

Está conforme.

Maputo, dez de Fevereiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Illegível*.

MESI – Moz Electrónica e Serviços Informáticos, Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de um de Novembro de dois mil e catorze da sociedade MESI – Moz Electrónica e Serviços Informáticos, Sociedade Unipessoal Limitada, matriculada na Conservatória de Entidades Legais sobre o n.º 100451247 deliberou o seguinte:

Um) Dividir a quota única, em duas quotas, correspondentes a cinquenta por cento cada.

Dois) Ceder uma quota correspondente a cinquenta por cento à sociedade Bur Invest S.A, com sede na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número dois mil e noventa e seis, prédio Progresso, sexto andar, porta seiscentos e um barra seiscentos e dois, cidade de Maputo, com NUIT 400508984.

Três) Transformar a MESI – Moz Electrónica e Serviços Informáticos, Sociedade Unipessoal, Limitada para sociedade por quotas.

Quatro) Alterar o artigo primeiro do pacto social da sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação MESI – Moz Electrónica e Serviços Informáticos, Limitada, e terá a sede na cidade de Maputo, na Avenida Marien N’Gouabi, número mil duzentos e vinte e dois, primeiro andar.

Dois) Mantém-se inalterado...

Três) Alterar o artigo quarto do pacto social da sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, subscrito e realizado na totalidade, é de vinte mil meticais e corresponde à soma de duas quotas:

- a) Uma no valor nominal de dez mil meticais, correspondendo a cinquenta por cento do capital social da Sociedade, e pertencendo a Bur Invest, S.A.;
- b) Outra no valor nominal de dez mil meticais, correspondendo a cinquenta por cento do capital social da sociedade, e pertencendo a Chale Mitilage Chale Júnior.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, mediante deliberação da assembleia geral, e os sócios gozam do direito de preferência relativamente a qualquer aumento de capital, de acordo com a lei.

Maputo, quatro de Março de dois mil e quinze. — O Técnico, *Illegível*.

SE Coberturas e Fachadas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por Documento Particular de dois de Março de dois mil e quinze, entre Sotecnisol Entrepoto, S.A, sociedade comercial anónima, constituída e existente ao abrigo das leis da República de moçambique, matriculada na conservatória do registo das Entidades Legais sob o NUEL 100352168, com sede na Avenida do Trabalho, número dois mil cento e seis na Cidade de Maputo, e Entrepoto Investimentos, S.A., sociedade anónima, constituída e existente ao abrigo das leis da República de Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o número sete mil novecentos e setenta e quatro a folhas cinquenta e três, do livro C traço vinte e um, com sede na Avenida do Trabalho, número

dois mil cento e seis, foi constituída uma sociedade por quotas denominada SE Coberturas e Fachadas, Limitada, devidamente registada na conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100587483, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza

A sociedade adopta a denominação de SE Coberturas e Fachadas, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade por quotas.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

Um) A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida do Trabalho, número dois mil cento e seis.

Três) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Quatro) Por deliberação do conselho de administração a sociedade poderá, quando se mostrar conveniente, abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação social no país.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto a prestação de serviços, a execução de trabalhos de construção civil e obras públicas, execução de sistemas de impermeabilização, reabilitação de edifícios e revestimentos de fachadas.

Dois) A sociedade, por deliberação do conselho de administração, pode ainda adquirir participações em quaisquer sociedades nacionais ou estrangeiras de objecto social igual ou diferente do seu.

Três) Por deliberação da assembleia geral, e respeitados os condicionalismos legais, a sociedade pode ainda exercer outras actividades afins ou conexas com o seu objecto principal, bem como outras actividades afins ou conexas com o seu objecto principal, bem como outras actividades desde que obtidas as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, dividido e representado em duas quotas desiguais a saber:

- a) Uma quota, no valor nominal de cento e quarenta e oito mil e quinhentos

meticais, representativa de noventa e nove por cento do capital social, pertencente à sócia Sotecnisol Empreposto, S.A.;

- b) Uma quota, no valor nominal de mil e quinhentos meticais, representativa de um por cento do capital social, pertencente à sócia Empreposto Investimento S.A.

ARTIGO SEXTO

Aumento do capital

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, aprovada por maioria dos sócios representativa de setenta e cinco por cento, o capital social da sociedade poderá ser aumentado em dinheiro ou espécie.

Dois) Em cada aumento de capital social, os sócios têm direito de preferência na subscrição de novas quotas, na proporção do valor da respectiva quota detida à data da deliberação do aumento de capital social.

ARTIGO SÉTIMO

Prestações suplementares

Mediante deliberação da assembleia geral, poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao valor que vier a ser deliberado, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO OITAVO

Transmissão de quotas

Um) A transmissão de quotas, total ou parcial, a terceiros depende do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, do direito de preferência.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota deverá comunicar a sua intenção aos restantes sócios e à sociedade por escrito, identificando o potencial cessionário e todas as condições que hajam sido propostas ao cedente, incluindo o preço e os termos de pagamento, se existirem propostas escritas formuladas pelo potencial cessionário, as mesmas deverão ser anexas à mencionada comunicação através de cópias integrais e fidedignas das mesmas.

Três) A reunião da assembleia geral será convocada no prazo de quinze dias a contar da data de recepção da referida comunicação.

ARTIGO NONO

Ónus e encargos

Um) Os sócios não constituirão, nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus ou outros encargos sobre as suas quotas, salvo se previamente autorizados pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral representativa de setenta e cinco por cento do capital social.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus, penhor ou outros encargos sobre a sua quota, deve notificar a sociedade

por escrito dos termos e condições do referido ónus, penhor ou encargo, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

Três) A reunião da assembleia geral será convocada no prazo de quinze dias a contar da data de recepção da referida comunicação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

Órgãos da sociedade

São órgãos sociais da sociedade a assembleia geral e o conselho de administração.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Natureza

A assembleia geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos sócios, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Reuniões

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, e extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Dois) As reuniões terão lugar na sede da sociedade em Maputo, excepto quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Três) Os membros do conselho de administração deverão estar presentes nas reuniões da assembleia e participar nos trabalhos sempre que assim lhes seja solicitado, não tendo, porém, direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Mesa da assembleia geral

Um) As reuniões da assembleia geral são conduzidas por uma mesa composta por um presidente e por um secretário, os quais poderão ser ou não sócios.

Dois) Compete ao presidente da mesa da assembleia geral, para além de outras atribuições legais e estatutárias, convocar e dirigir as reuniões da assembleia geral, dar posse aos membros do conselho de administração.

Três) Ao secretário compete, além de coadjuvar o presidente, organizar todo o expediente e escrituração relativos à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Convocação da assembleia geral

Um) A assembleia geral deverá ser convocada por um dos administradores ou pelo presidente da mesa da assembleia geral,

por meio de carta registada ou protocolada, com pelo menos quinze dias de antecedência sobre a data marcada.

Dois) Da convocatória deverá constar a ordem de trabalhos, o dia, a hora e o local da reunião.

Três) As reuniões da assembleia geral podem ter lugar sem observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados, tenham dado o seu consentimento para a realização da reunião e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Representação na assembleia geral

Um) O sócio com direito a voto pode fazer-se representar nas assembleias gerais por outro sócio com direito a voto ou por um administrador, mediante simples carta, ou por um advogado constituído por procuração outorgada nos termos e prazo legais e com a indicação dos poderes conferidos, ficando assim legitimado para comparecer e exercer todos os direitos conferidos pelas quotas de que o seu representado seja titular.

Dois) Será bastante, como instrumento de representação, uma simples carta, telegrama, telex ou fax dirigido ao presidente da Mesa e por este recebido até dois dias antes da data fixada para a reunião.

Três) Os incapazes e as pessoas colectivas serão representadas pelas pessoas a quem legalmente couber a respectiva representação podendo, no entanto, o representante delegar essa representação nos termos do número um deste artigo.

Quatro) Compete ao presidente da mesa da assembleia geral verificar a regularidade dos mandatos e das representações, com ou sem audiência da assembleia geral, segundo o seu prudente critério.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Quórum

Um) A assembleia geral considera-se validamente constituída, podendo deliberar validamente em primeira convocatória, quando estiverem presentes ou representados accionistas titulares de pelo menos cinquenta e um por cento do capital social e, em segunda convocatória, qualquer que seja o número de accionistas presentes ou representados e o montante do capital que lhes couber, salvo disposição legal ou estatutária em contrário.

Dois) Qualquer que seja a forma de votação as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados salvo disposição legal ou cláusula estatutária em contrário.

SECÇÃO II

Do conselho de administração

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Composição do mandato

Um) A administração da sociedade é exercida por um conselho de administração, composto por três membros, sendo um o presidente e os restantes administradores.

Dois) O conselho de administração tem um mandato de três anos renováveis e é eleito pela assembleia geral que designará também o seu presidente.

Três) Os administradores poderão ser sócios da sociedade, devendo neste caso ser pessoas singulares com capacidade jurídica plena.

Quatro) Os membros do órgão de administração ficam dispensados de prestar caução excepto se esta lhes vier a ser fixada em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Substituição e delegação

O conselho de administração escolherá de entre os seus membros, o administrador que substituirá o presidente do conselho de administração da sociedade, nas suas faltas e impedimentos de carácter temporário.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Vacatura dos Administradores

Havendo vacatura no número de administradores, o conselho de administração poderá propor, de entre os sócios ou não, novos administradores que ocuparão os lugares vagos até à reunião da assembleia geral seguinte, que votará o preenchimento definitivo.

ARTIGO VIGÉSIMO

Competência

Um) Compete ao conselho de administração o exercício dos mais amplos poderes em representação da sociedade, sem reservas, em juízo e fora dele, activa e passivamente, celebrar contratos e praticar todos os actos atinentes à realização do objecto social que a lei ou os estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) Em especial compete ao conselho de administração:

- a) Propor à assembleia geral que delibere sobre quaisquer assuntos de interesse relevante para a sociedade, nomeadamente a constituição, reforço ou redução de reservas e provisões;
- b) Tomar ou dar de arrendamento bem como tomar de aluguer ou locar quaisquer bens ou parte dos mesmos;
- c) Tomar de trespasse quaisquer estabelecimentos, bem como adquirir ou ceder a exploração dos mesmos;

d) Contrair empréstimos ou prestar quaisquer garantias, através de meios ou formas legalmente permitidos;

e) Constituir mandatários para, em nome da sociedade, praticarem actos jurídicos previstos no respectivo mandato;

f) Adquirir ou ceder participações em quaisquer outras sociedades ou empreendimentos ou agrupamentos de empresas constituídas ou a constituir;

g) Adquirir, vender, permutar ou por qualquer outra forma onerar bens moveis e imóveis da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Vinculação da sociedade

A sociedade fica obrigada:

a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;

b) Pela assinatura conjunta de um administrador e de um mandatário com poderes gerais de gestão;

c) Pela única assinatura de um administrador a quem o conselho de administração tenha expressamente delegado poderes e nos limites dessa delegação;

d) Pela única assinatura de um mandatário com poderes e nos limites dessa delegação.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Reunião

Um) O conselho de administração reúne-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo presidente ou por iniciativa de dois dos seus administradores.

Dois) As convocações devem ser feitas por escrito e de forma a serem recebidas com um mínimo de sete dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que este prazo seja dispensado por todos os administradores.

Três) A convocatória deve incluir a ordem de trabalhos bem como ser acompanhada de todos documentos necessários à tomada de deliberação, quando for esse o caso.

Quatro) As reuniões do conselho de administração serão efectuadas em princípio na sede social podendo realizar em qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Deliberações

Um) Para que o conselho de administração possa deliberar, deve estar presente ou representada a maioria dos seus membros.

Dois) Qualquer administrador pode fazer-se representar na reunião por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente, sendo que cada instrumento de mandato apenas pode ser utilizado uma vez.

Três) As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos administradores presentes ou representados, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate.

SECÇÃO III

Das disposições comuns

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Cargos sociais

Um) Os membros dos órgãos sociais, embora designados por prazo certo e determinado, manter-se-ão em exercício mesmo depois de terminado o mandato para que foram eleitos até a nova eleição e tomada de posse, salvo os casos de substituição, renúncia ou destituição.

Dois) O mandato dos órgãos sociais conta-se a partir da sua tomada de posse.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Pessoas colectivas em cargos sociais

Um) A designação de representante de uma pessoa colectiva, escolhida para integrar os órgãos sociais, deve ser levada ao conhecimento do presidente da mesa de assembleia geral, por carta.

Dois) Em caso de faltas ou impedimentos a pessoa colectiva pode, livremente, substituir o seu representante.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Remunerações

As remunerações dos membros dos órgãos sociais referidos no artigo décimo devem ser fixadas em função dos respectivos cargos pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da aplicação dos resultados

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Exercício social

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O conselho de administração preparará e submeterá à aprovação da assembleia geral o relatório anual de gestão e as contas de cada exercício da Sociedade devendo, os balanços e contas ser fechados a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Respeitando o que estiver estabelecido por lei quanto às reservas obrigatórias, a assembleia geral delibera livremente sobre a aplicação dos resultados líquidos dos exercícios, podendo afectá-los, em qualquer percentagem a reservas facultativas ou a distribuição de dividendos.

Quatro) A assembleia geral poderá deliberar distribuição de adiantamentos sobre lucros no decurso do exercício, nos termos e até ao máximo permitido por lei.

CAPÍTULO VI

Da aplicação dos resultados

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei.

Dois) Serão nomeados liquidatários os membros do conselho de administração que estiverem em exercício no momento da dissolução.

Três) O fundo de reserva legal que estiver realizado no momento da dissolução da sociedade, deve ser partilhado entre os sócios com observação do disposto na lei.

Quatro) Todas as dívidas e responsabilidades da sociedade (incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos) serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Cinco) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos em espécie pelos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Casos omissos

Os casos omissos são tratados nos termos da legislação moçambicana aplicável às sociedades comerciais.

Está conforme.

Maputo, cinco de Março de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

IDS Irmãos Distribuidores e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Janeiro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100254867 uma sociedade denominada IDS Irmãos Distribuidores e Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre: Eduardo João Boca, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Khongolote, quarteirão oitenta e nove, casa quatro mil quatrocentos e quarenta e oito, portador do Bilhete de Identidade n.º 110304234786I, emitido aos vinte e seis de Julho de dois mil e treze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Noé Pascoal Malate, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Inhagoia A, quarteirão

vinte e quatro, casa três, portador do Bilhete de Identidade, n.º 110304156586I, emitido aos vinte e quatro de Junho de dois mil e treze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Que, pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de IDS Irmãos Distribuidores e Serviços, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objectivo:

- a) Limpeza ao domicílio;
- b) Distribuição de diversos serviços.

Um) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenham como objecto social diferente do da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de quatro mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais no valor nominal de dois mil meticais, cada uma equivalente a cinquenta por cento do capital social subscrito pelos sócios Noé Pascoal Malate e Eduardo João Boca.

ARTIGO QUINTO

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda parte de quotas deverá ser consenso dos sócios gozando estes de direito de preferências:

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida por ambos sócios, que desde já ficam nomeados sócios-gerente, com dispensa da caução bastando uma das assinaturas, para obrigar a sociedade.

Dois) O/s gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatários/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessários desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

A sociedade se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Em caso de morte, ou inabilidade de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa a caução, podendo estes nomear representante se assim o entenderem desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo aos nove de Março de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

PDT – Parts Department Team, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo nonagésimo, do Código Comercial e Registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com número único da Entidade Legal 100582821 no dia quatro de Março de dois mil e quinze, é constituída uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada entre Jorge Manuel Soares de Melo, casado, de nacionalidade portuguesa, natural da cidade do Porto, residente na rua quatro mil quinhentos e sete, casa número um, bairro do Triunfo, na cidade de Maputo, portador do DIRE 11PT00029518 F, emitido aos oito de Maio de dois mil e catorze, emitido pela Direcção da Migração da Cidade de Maputo, adiante designado primeiro outorgante.

Diogo Tiago Martins de Melo, solteiro, de nacionalidade portuguesa, natural de cidade do Porto, residente na Rua Samora Machel número trezentos vinte e nove, casa vinte e um, Matola J, cidade da Matola, portador do DIRE 11PT00042025 N, emitido aos oito de

Dezembro de dois mil e catorze, emitido pela Direcção de Migração da Cidade de Maputo, adiante designado segundo outorgante.

Paulo Germano Martins Marques, solteiro, de nacionalidade Portuguesa, natural da cidade do Porto, residente na Rua Castelo Branco, número cento vinte e nove, terraço, Bairro Malhangalene, cidade de Maputo, portador do DIRE 11PT00044191 M, emitido aos dezoito de Outubro de dois mil e treze, pela Direcção da Migração da Cidade de Maputo, adiante designado por terceiro outorgante.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas que se rege pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A sociedade adopta a firma PDT – Parts Department Team, Limitada, e tem a sua sede na avenida Sebastião Mabote, número quatrocentos e dezassete, na cidade da Matola, província de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral e observadas as disposições legais aplicáveis à sociedade mudar a sede social para qualquer outro local, para o qual a administração possa legalmente deliberar fazê-lo, bem como abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente. A sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Importação e exportação de peças, acessórios e componentes electrónicos para veículos, máquinas pesadas e de terraplanagem, e sua comercialização a retalho;
- b) Importação e exportação de produtos informáticos e outros produtos conexos e sua comercialização a retalho;
- c) Prestação de serviços de assistência técnica e consultadoria;
- d) Importação, compra, venda e aluguer de equipamento de construção civil e obras públicas.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto, e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidade competente.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, correspondente à soma de três quotas a saber:

- a) Uma quota no valor de, equivalente a trinta por cento do capital social, subscrita pelo sócio Jorge Manuel Soares de Melo, equivalente a trinta mil meticais;

b) Uma quota no valor de, equivalente a trinta e cinco por cento do capital social, subscrita pelo sócio Diogo Tiago Martins de Melo, equivalente a trinta e cinco mil meticais;

c) Uma quota no valor de, equivalente a trinta e cinco por cento, do capital social, subscrita pelo sócio Paulo Germano Martins Marques, equivalente a trinta e cinco mil meticais.

ARTIGO QUARTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO QUINTO

Gerência

A administração, gestão e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por Paulo Germano Martins Marques, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura de qualquer dos sócios para obrigar a sociedade.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano para a apreciação, aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO OITAVO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear o ser representante se assim o entender, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

Por acordo:

- a) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade;
- b) Arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeita à venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados e resolvidos pela lei e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, nove de Março de dois mil e quinze.
A Assistente Técnica, *Illegível*.

Pimenta e Associados, Sociedade de Advogados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação da assembleia geral extraordinária da sociedade, datada de vinte e três de Fevereiro de dois mil e quinze e pelo documento particular de alteração integral dos estatutos, de vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e cinco, da Pimenta e Associados, Sociedade de Advogados, Limitada, sociedade por quotas de direito moçambicano, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo sob o número de sessenta e seis mil, cento e noventa e oito, a folhas cento e setenta e três, do Livro C traço quarenta e dois, os sócios deliberaram alterar integralmente os estatutos da sociedade, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Forma, denominação e sede

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a denominação de Pimenta e Associados, Sociedade de Advogados, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua Changamire Dombe, número catorze, em Maputo.

Três) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, criar sucursais, filiais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, bem como celebrar acordos de colaboração, parceria e outras formas de associação com outros escritórios de advocacia ou sociedades de advogados, nacionais ou estrangeiros.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto exclusivo o exercício em comum da profissão de advogado.

Dois) O objecto social abrange ainda o exercício em comum das actividades profissionais de administração de massas falidas, gestão de serviços jurídicos, tradução ajuramentada de documentação com carácter legal e de agente da propriedade industrial.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, inteiramente realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondendo à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor de oito mil meticais, representativa de oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Paulo Rui Guerreiro Pimenta;
- b) Uma quota com o valor nominal de mil meticais, representativa de dez por cento do capital social, pertencente à sócia Daniela Jesus de Menezes Lopes de Carvalho;
- c) Uma quota com o valor nominal de mil meticais, representativa de dez por cento do capital social, pertencente à sócia Ana Filipa Marques Russo de Sá.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que definirá as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUARTO

Cessão de quotas

Um) A cessão total ou parcial de quotas entre sócios, não carece do consentimento da sociedade, sem prejuízo do direito de preferência a exercer na proporção da participação destes.

Dois) Em caso de admissão de novo sócio, a aquisição da participação de capital é deliberada por maioria qualificada nos termos do artigo décimo primeiro, número três, não havendo lugar a direito de preferência dos demais sócios.

Três) A quota a adquirir por um novo sócio deve ser cedida gratuitamente pelos sócios existentes na proporção da participação de cada um, salvo deliberação diversa tomada pela maioria qualificada exigida e desde que obtido o consentimento do sócio ou sócios cuja participação seja reduzida para além da sua quota-parte proporcional.

Quatro) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, ficando ainda reservado àquela o direito de preferência na aquisição da quota objecto de cessão.

Cinco) No caso da sociedade não exercer o direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO QUINTO

Proibição de oneração

Um) Nenhum dos sócios poderá onerar, penhorar ou criar quaisquer encargos sobre a sua quota.

Dois) A sociedade pode proceder à amortização de quotas em caso de arresto, penhora ou oneração de uma quota.

ARTIGO SEXTO

Exclusão e exoneração de sócio

Um) Mediante deliberação da assembleia geral tomada de acordo com a maioria qualificada estabelecida no número três do artigo décimo primeiro, a sociedade poderá excluir o sócio que, de forma grave ou reiterada, incumpra as suas obrigações para com a sociedade ou os demais sócios ou, de outro modo, pratique actos que sejam seriamente lesivos do interesse social. Constituem causa de exclusão, nomeadamente:

- a) Violação grave de obrigações para com a sociedade;
- b) Impossibilidade de prestar ou ausência de prestação de modo continuado à sociedade da actividade profissional por período superior a um ano ou, no caso de incapacidade absoluta, por um período de trinta e seis meses;
- c) Prática de actividade profissional em contravenção das regras de exclusividade e não concorrência;
- d) Conduta em manifesto prejuízo para a sociedade ou da sua relação profissional com os seus constituintes.

Dois) A exclusão de um sócio nos termos do número anterior efectuar-se-á mediante amortização da respectiva quota por parte da Sociedade, aplicando-se, com as devidas adaptações, o disposto no número dois do artigo Sétimo, salvo deliberação em contrário de todos os outros sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Exoneração de sócio e amortização da quota

Os sócios têm direito a exonerar-se da sociedade, constituindo, entre outras, justa causa de exoneração:

- a) Entrada de novos sócios, se o sócio tiver votado contra a deliberação da assembleia geral;
- b) Ocorrência de justa causa de exclusão de outro sócio, previsto no

número anterior, se a sociedade não deliberar excluí-lo ou não promover a sua exclusão judicial.

Um) O sócio que pretenda exonerar-se da sociedade comunicará a sua intenção nos termos da lei, devendo a sociedade proceder à amortização da participação de capital em questão. O valor da amortização corresponderá à importância atribuída ao sócio em causa a título de lucros no exercício anterior ao ano em que for formalizada a amortização, deduzido do valor da clientela que acompanhe o sócio aquando da sua exoneração.

Dois) Em caso de falecimento ou incapacidade absoluta por um prazo superior a trinta e seis meses de um sócio, a sociedade procederá à amortização da respectiva quota de capital, sendo o valor da amortização correspondente ao dobro da importância atribuída ao sócio em causa a título de lucros no exercício anterior ao ano em que for formalizada a amortização, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

Três) Nas situações previstas nos números anteriores, o sócio que se tiver exonerado, o sócio incapaz ou os herdeiros legais do sócio falecido, terão ainda direito a receber a quota-parte deste nos lucros da Sociedade resultantes dos serviços prestados pela mesma no exercício em causa e até à data em que for formalizada a exoneração ou em que ocorrer a incapacidade absoluta ou o falecimento.

Quatro) O valor de amortização devido ao sócio que se exonere, ao sócio incapaz ou aos herdeiros legais do sócio falecido será pago em doze prestações mensais sucessivas, iniciando-se no mês seguinte àquele em que tenha sido realizado aos mesmos o pagamento da última parcela da quota-parte do sócio nos lucros da sociedade resultantes dos serviços prestados pela mesma até à data em que tiver sido formalizada a exoneração ou em que tiver ocorrido a incapacidade absoluta ou o falecimento.

ARTIGO OITAVO

Órgãos da sociedade

São órgãos da sociedade a assembleia geral e a administração/conselho de administração.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) As assembleias gerais serão convocadas pelo administrador executivo ou, quando exista, pelo presidente do conselho de administração, mediante comunicação escrita remetida com oito dias de antecedência, a qual deverá conter a data, hora e local de realização da reunião e a respectiva ordem de trabalhos.

Dois) Qualquer sócio poderá solicitar ao administrador executivo ou, quando exista, ao presidente do conselho de administração a realização de uma reunião extraordinária da

assembleia geral, devendo indicar o assunto ou assuntos a constar da ordem de trabalhos. O administrador executivo ou o presidente do conselho de administração deverá convocar a reunião solicitada para a data mais próxima que se afigure possível, mas não para além de trinta dias após a referida solicitação.

Três) Os sócios poderão realizar uma reunião da assembleia geral a todo o tempo, com dispensa de convocatória ou qualquer outra formalidade, e bem assim acrescentar quaisquer outros assuntos não constantes da ordem de trabalhos, desde que todos estejam presentes e concordem com a realização da reunião ou alteração da ordem de trabalhos.

ARTIGO DÉCIMO

Reuniões e deliberações

Um) A assembleia geral só poderá reunir desde que estejam presentes, pelo menos, três quartos dos sócios em primeira convocatória ou qualquer número de sócios em segunda convocatória.

Dois) Quando da ordem de trabalhos constar algum assunto sujeito a deliberação por maioria qualificada, nos termos do número três artigo décimo primeiro, a assembleia geral só poderá deliberar quanto a esse assunto desde que estejam presentes sócios que representem, pelo menos, setenta e cinco por cento dos direitos de voto, sem prejuízo da deliberação quanto aos demais assuntos não sujeitos a essa maioria qualificada.

Três) Os sócios apenas poderão fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por outro sócio, sendo ainda permitida a participação por conferência telefónica, videoconferência, conferência pela *internet*, ou outro meio idóneo de comunicação remota que permita ao sócio ausente acompanhar e participar na reunião.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Votos

Um) A cada duzentos e cinquenta meticais do valor nominal da quota corresponde um voto.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos expressos, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

Três) As deliberações sobre as seguintes matérias estão sujeitas a uma maioria qualificada correspondente a, pelo menos, setenta e cinco por cento dos direitos de voto:

- a) Admissão de novos sócios;
- b) Abertura ou encerramento de escritórios, sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação da sociedade no estrangeiro ou em Moçambique;
- c) Fusão e cisão da sociedade;
- d) Integração na estrutura jurídica ou de capital de outra sociedade de advogados, qualquer que seja a forma que essa integração adopte;

e) Estabelecimento de relações de consórcio, associação ou simples colaboração com outras sociedades de advogados, ou grupos de advogados, no estrangeiro ou em Moçambique, desde que essa relação tenha natureza de exclusividade e carácter duradouro;

f) Aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis ou móveis de valor superior a cinco milhões de meticais, e qualquer outra despesa anual superior àquele valor;

g) Contração de empréstimos ou prestação de garantias pela sociedade de valor superior a cinco milhões de meticais;

h) Distribuição de lucros;

i) Aprovação e alteração do plano de carreira previsto no artigo décimo sétimo;

j) Exclusão de sócio;

k) Aumento e redução do capital social;

l) Dissolução e liquidação da sociedade;

m) Eleição do administrador executivo ou, quando exista, do conselho de administração e seu presidente;

n) Alterações ao contrato de sociedade;

o) Constituição de reservas e afectação de resultados, nos termos do artigo décimo sexto; e

p) Autorização ao sócio para exercer actividade remunerada não concorrente com a da Sociedade, designadamente o exercício de cargos sociais ou de funções de docência.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Administração

Um) A administração corrente da sociedade cabe a um administrador, que será designado administrador executivo, ou a um conselho de administração, conforme deliberado pela assembleia geral. O administrador executivo ou os membros do conselho de administração, quando exista, serão nomeados pela assembleia geral da sociedade.

Dois) O conselho de administração é composto por um número ímpar de membros, de três a cinco sócios, eleitos para mandatos de três anos, renováveis.

Três) O presidente do conselho de administração é escolhido pela assembleia geral dentre os sócios eleitos nos termos dos números anteriores.

Quatro) O conselho de administração reunirá com a periodicidade que for julgada necessária pelos seus membros.

Cinco) O conselho de administração não pode funcionar sem a presença da maioria dos seus membros em exercício, podendo o presidente do conselho de administração, em casos de reconhecida urgência, dispensar

a presença dessa maioria se esta estiver assegurada através de voto por representação, nos termos do número seguinte.

Seis) É permitido o voto por representação, através de comunicação escrita dirigida ao presidente do conselho de administração, não podendo um membro do conselho representar mais do que outro membro.

Sete) Cada membro do conselho de administração tem direito a um voto. As deliberações serão tomadas por maioria dos votos expressos, tendo o presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Oito) Cabe à administração representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social.

Nove) À administração é vedado responsabilizar a sociedade em actos, documentos e obrigações estranhos ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Competência

Um) Sem prejuízo das matérias que, por lei, sejam da competência da assembleia geral, o administrador executivo ou o conselho de administração, quando designado, terá os poderes necessários à administração da Sociedade, incluindo, sem limitação, a prática dos seguintes actos:

- a) Contratação e extinção do vínculo contratual com quaisquer colaboradores e pessoal administrativo;
- b) Contratação e extinção do vínculo contratual com quaisquer fornecedores ou prestadores de serviços;
- c) Aquisição, alienação ou oneração de bens, tomada de arrendamentos ou aluguéis;
- d) Elaboração de regulamentos, normas ou directivas internas;
- e) Definição da política de honorários na prestação de serviços aos clientes;
- f) Aceitação de novos clientes, suspensão ou cessação de prestação de serviços a clientes existentes, ou qualquer deliberação em matéria de conflito de interesses, podendo esta última ser sujeita a ratificação pela assembleia geral mediante solicitação de qualquer sócio feita nos termos do número dois do artigo nono;
- g) Estabelecimento das remunerações dos colaboradores e pessoal administrativo, bem como os respectivos ajustamentos periódicos;
- h) Gestão corrente dos recursos financeiros da sociedade, incluindo

abertura, movimentação e fecho de contas bancárias, realização de aplicações financeiras correntes, estabelecimento de *plafonds* de caixa, gestão do risco cambial, entre outros;

- i) Prestação de garantias por parte da sociedade na medida em que tal seja necessário ao interesse social;
- j) Confessar, desistir ou transigir em quaisquer litígios;
- k) Definição das categorias e condições remuneratórias dos associados, de acordo com o plano de carreira previsto no artigo décimo sétimo;
- l) Exercício do poder disciplinar e aplicação de quaisquer sanções;
- m) Constituição de mandatários, com ou sem representação, para a prática de determinados actos, ou categorias de actos, definindo a extensão dos respectivos mandatos.

Dois) Na gestão das actividades da sociedade, a administração deve respeitar, nos termos e com os limites fixados na lei e neste contrato, as directrizes emanadas da assembleia geral.

Três) O presidente do conselho de administração será responsável por implementar e fazer cumprir as deliberações do conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Vinculação

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador executivo, quando a administração da sociedade esteja a cargo de um administrador único;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores, um dos quais será o presidente do conselho de administração, quando a administração da sociedade esteja a cargo de um conselho;
- c) Pela assinatura de um administrador quando se trate de matéria que tenha sido deliberada pelo conselho de administração; e
- d) Pela assinatura de um procurador, nos termos da respectiva procuração.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Exercício social e balanço

Um) O exercício social corresponde ao ano civil.

Dois) Apurados os resultados do exercício, a assembleia geral delibera qual a parte destinada à constituição de reservas da sociedade e qual será distribuída pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Distribuição dos resultados

Um) Os resultados líquidos da sociedade serão distribuídos pelos sócios de acordo com o que for aprovado pelos sócios em assembleia geral.

Dois) Os sócios poderão definir uma distribuição de dividendos não proporcional ao valor das participações de cada sócio.

Três) Dos resultados anuais da sociedade pode ainda ser definida uma parcela a atribuir aos advogados associados a título de prémio de desempenho, nos termos que vierem a ser deliberados pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Advogados associados

Um) Para além dos sócios, mediante contrato, podem exercer actividade profissional na sociedade advogados não sócios, os quais assumem a qualidade de advogado associado.

Dois) Os direitos e deveres gerais do advogado associado constam do respectivo contrato, devendo o mesmo incluir, nomeadamente:

- a) Exercício da actividade profissional em regime de exclusividade;
- b) Cumprir com o disposto no estatuto da ordem dos advogados de Moçambique;
- c) Beneficiar do plano de carreira;
- d) Formação profissional;
- e) Beneficiar de um prémio de desempenho, nos termos que vierem a ser aprovados pelos sócios.

Três) A assembleia geral deverá aprovar um plano de carreira definindo o exercício da actividade dos associados, respectivas categorias e critérios da sua progressão profissional na sociedade, como assim o acesso à categoria de sócio.

Quatro) A sociedade promove e assegura a realização de iniciativas de formação dos advogados associados e advogados estagiários que a integram.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Lei subsidiária

Nos casos omissos no presente contrato de sociedade, aplicar-se-á o disposto na lei número cinco barra dois mil e catorze, de cinco de Fevereiro e na demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, três de Março de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Bhikha & Popat – Sociedade de Advogados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de catorze de Novembro de dois mil e catorze, da sociedade Bhikha & Popat Advogados, Limitada matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 100203057, deliberam sobre a mudança de designação e alteração integral dos estatutos.

Esta proposta mereceu aprovação unânime e ficou igualmente acordado que os estatutos da sociedade passariam a ter a seguinte nova redacção integral:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Bhikha & Popat – Sociedade de Advogados, Limitada, podendo ser designada abreviadamente de BP Advogados.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número mil trezentos e oitenta e três, na cidade de Maputo.

Três) Mediante simples deliberação, pode a assembleia geral transferir a sede para qualquer outro local no território nacional, assim como abrir sucursais e ou representações em todo o território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto, através dos advogados a ela associados, o exercício de actividade de advocacia e consulta jurídica.

Dois) A sociedade poderá também exercer a administração de massas falidas, gestão de serviços jurídicos e agente de propriedade industrial.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é de dez mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Nazir Ahomed Bhikha;

b) Uma quota com o valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Momedé Ussene Popat.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

Um) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida por deliberação da assembleia geral, observadas as formalidades legais e estatutárias.

Dois) O aumento do capital social pode ser deliberado mediante proposta do director-geral e, em qualquer caso, a assembleia deverá ouvir o director-geral, antes de tomar qualquer deliberação relativa ao aumento do capital social.

Três) Nos aumentos de capital social, os sócios gozam do direito de preferência, na proporção das quotas de que sejam titulares, a exercer nos termos gerais.

Quatro) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO SEXTO

Ónus ou encargos dos activos

Um) Os sócios não poderão constituir ónus ou encargos sobre as quotas de que sejam titulares sem o prévio consentimento dos restantes sócios, o qual deve ser dado em assembleia geral e vencendo por decisão da maioria.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, a assembleia geral poderá ser convocada pelo sócio interessado.

Três) Na cessão, qualquer dos sócios pode manifestar direito de preferência sobre a quota pretendida onerar e havendo mais interessados, o direito será exercido por todos, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO OITAVO

Divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas

Um) A cessão gratuita ou onerosa de participações sociais é livre entre os sócios, sem prejuízo do direito de preferência dos restantes, a exercer na proporção das respectivas quotas.

Dois) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros é feita mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, por unanimidade e sem prejuízo do exercício do direito de preferência nos termos referidos no número anterior.

ARTIGO NONO

Admissão

Um) A admissão de novos sócios depende da decisão unânime da assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá estabelecer um regulamento sobre os procedimentos de progressão dos advogados associados à categoria de sócio.

ARTIGO DÉCIMO

Exclusão, exoneração e falecimento de sócio

Um) A exclusão de sócio terá lugar:

- a) Por violação grave dos deveres de sócio ou de actuação, como advogado, contra os princípios, ética e deontologia profissional;
- b) Por violação da regra de exclusividade;
- c) Impossibilidade de prestar serviço por período superior a um ano;
- d) Por qualquer acto ou comportamento que atente contra a imagem ou susceptível de gerar prejuízo à sociedade, sócios ou clientes.

Dois) A exoneração de sócio terá lugar:

- a) Por desacordo relativamente à entrada de novos sócios;
- b) Por ocorrência de comportamento culposo e susceptível de exclusão de outro sócio nos termos do número anterior, se a sociedade decidir não excluí-lo ou não tomar medidas nesse sentido;
- c) Por motivos pessoais, inadiáveis e devidamente justificados, sujeitos à ratificação da assembleia geral.

Três) Nos casos de exclusão de sócio, este terá direito a receber o valor correspondente à sua quota, pelo valor nominal ou pelo valor fixado em acordo parassocial, sem prejuízo do dever de indemnizar a sociedade pelos danos que, com a sua conduta, haja causado.

Quatro) Nos casos de exoneração de sócio, este terá direito a receber o valor correspondente à sua quota pelo valor acordado em assembleia geral ou, na falta de consenso, pelo valor fixado por auditor externo e independente que deverá atender, de entre outros elementos de apuramento dos montantes, o valor da clientela representado pela facturação constante do registo da sociedade e atribuída ao sócio, bem como a fracção representada pela participação em amortização no valor de aviamento da sociedade à data do pagamento da amortização.

Cinco) No caso de falecimento do sócio, a participação social extingue-se, tendo os herdeiros o direito de receberem o correspondente valor fixado nos termos no número anterior, salvo se o herdeiro for advogado.

CAPÍTULO III

Órgão sociais, administração da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral e o conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente em Maputo ou em qualquer outro local a ser definido pela vontade e conveniência da maioria dos sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral deverão ser convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, expedida aos sócios com uma antecedência mínima de quinze dias em relação à data da reunião, salvo nos casos em que sejam legalmente exigidas quaisquer outras formalidades ou estabeleçam prazo maior.

Três) Serão válidas as deliberações dos sócios tomadas sem observância de quaisquer formalidades convocatórias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Quatro) Os sócios podem deliberar sem recurso à assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido dos seus votos, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Quórum constitutivo

Um) A assembleia geral constituir-se-á validamente se quando estiverem presentes ou representados os sócios que representem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social, sem prejuízo do disposto na lei.

Dois) Se numa reunião da assembleia geral não estiver reunido o quórum necessário decorridos trinta minutos após a hora marcada para o seu início, essa reunião deverá ser adiada para uma data entre quinze a trinta dias da data inicialmente prevista, sujeito ao envio de uma notificação escrita com aviso de recepção com antecedência de dez dias aos sócios ausentes na reunião adiada, a mesma hora e no mesmo local a menos que o presidente da mesa estipule uma hora e local diferente.

Três) Se dentro de trinta minutos após a hora marcada para a referida segunda reunião o quórum não estiver reunido, a reunião da assembleia geral realizar-se-á independentemente do número de sócios presentes ou representados, podendo estes decidir quanto as matérias da ordem de trabalhos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Competências

Um) Sem prejuízo das competências previstas na lei e nos presentes estatutos, compete à assembleia geral:

- a) Aprovar o relatório e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- b) Eleger e destituir os membros da mesa da assembleia geral e conselho de administração;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- d) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- e) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações suplementares;
- f) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- g) Deliberar sobre a dissolução e liquidação da sociedade;
- h) Deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal, compreendidos na competência de outros órgãos da sociedade;
- i) Aprovação de suprimentos bem como os seus termos e condições;
- j) Nomeação e a aprovação de remuneração do conselho de administração;
- k) Aprovação das contas finais dos liquidatários;
- l) Outros assuntos que estejam referidos na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Os sócios terão o direito de consultar todos os documentos da sociedade, antes das reuniões das assembleias gerais.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Representação em assembleia geral

Um) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por qualquer outra pessoa física, nos termos legalmente permitidos, mediante simples carta dirigida ao Presidente do conselho de administração e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) As decisões da assembleia geral deverão ser lavradas em acta e assinadas por todos os sócios ou seus representantes que nela tenham participado.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Votação

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, salvo disposição estatutária em contrário.

Dois) Os sócios podem votar por intermédio de representante constituído por procuração escrita, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da Sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Quórum deliberativo

Sem prejuízo do especificamente acordado nos presentes estatutos, as deliberações sociais quer em assembleia geral ordinária, quer em assembleia geral extraordinária, serão tomadas mediante deliberação simples, ou seja, por maioria dos votos dos sócios presentes ou representados, equivalente a mais de cinquenta e um por cento de todo o capital subscrito.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um conselho de administração, composto por dois ou mais sócios e nomeando-se de entre eles, o respectivo presidente.

Dois) O conselho de administração, assim como o seu presidente, serão nomeados em assembleia geral por unanimidade, o qual terá poderes de gestão e representação nos termos e limites conferidos pela assembleia geral.

Três) O conselho de administração poderá eleger, entre os seus membros ou entre os demais sócios, ou até mesmo contratar de fora, um director-geral com experiência comprovada em gestão de empresas, o qual deverá actuar nos termos dos poderes e limites das competências que lhe hajam sido conferidos pelo conselho.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura de pelo menos dois membros do conselho de administração.

Dois) Para actos de mera gestão e em conformidade com a deliberação do conselho de administração, o director-geral poderá assinar em representação da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO

Auditoria externa

A assembleia geral poderá designar uma empresa profissional de auditoria registada em Moçambique, para efectuar auditoria externa

das demonstrações financeiras da sociedade, devendo apresentar o seu relatório e opiniões ao conselho de administração e à assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Direitos e deveres

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Dos sócios

Um) Os sócios gozam dos direitos preconizados no presente estatuto e na demais legislação aplicável e, em especial, dos seguintes:

- a) Decidir, nos termos dos estatutos, sobre todas as questões da sociedade, seus dividendos e respectiva finalidade;
- b) Gozar dos privilégios concedidos à qualidade de sócio;
- c) Determinar os critérios de atribuição de direitos e regalias;
- d) Criar condições para formar os advogados associados;
- e) Exercer o poder regulamentar e disciplinar.

Dois) Os sócios têm os seguintes especiais deveres:

- a) Zelar pelo bom desempenho da sociedade e motivação da equipa de trabalho;
- b) Assegurar as boas condições de trabalho, ambiente e dotar o escritório de instrumentos básicos para o exercício da profissão;
- c) Respeitar e tratar com cordialidade a equipa de trabalho.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Dos associados

Um) Os advogados associados gozam dos seguintes direitos:

- a) Receber a remuneração compatível com a sua performance e de acordo com os critérios estipulados pela sociedade;
- b) Ter um bom ambiente de trabalho, são e dotado de instrumentos básicos para o exercício da profissão.

Dois) Os advogados associados estão obrigados aos seguintes deveres:

- a) Dar o seu melhor empenho no exercício da profissão, agindo com zelo, diligência e boa-fé;
- b) Atender com cordialidade, respeito e profissionalismo os clientes da sociedade;
- c) Ser leal à sociedade, não desenvolvendo actividade paralela ou em concorrência com a mesma;
- d) Desenvolver mecanismos de autoformação para melhoria do seu desempenho e da sociedade;
- e) Angariar clientes;

f) Respeitar os sócios e restantes colegas de trabalho.

CAPÍTULO V

Exercício e aplicação de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O director-geral apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Resultados

Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão afectos à constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, enquanto este não se encontrar realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) O remanescente terá a aplicação que resultar de deliberação tomada em assembleia geral, podendo uma percentagem não superior a setenta e cinco por cento dos lucros líquidos serem distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas participações sociais, se assim for deliberado.

CAPÍTULO VI

Dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação dos sócios que representem mais de cinquenta e um por cento do capital social da sociedade.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com a legislação aplicável e em vigor em Moçambique.

Maputo, dezoito de Dezembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

21 Serviços — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Março de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100583984 uma sociedade denominada 21 Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Hélder Júlio Rodrigues Bila, casado, de nacionalidade moçambicana, residente na Rua Ntomoni, número setenta e oito, oitavo andar, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100640738M, de três de Novembro de dois mil e dez, emitido em Maputo.

Constitui uma sociedade unipessoal por quotas que se regerá de acordo com os seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo, firma, duração e objecto

A sociedade adopta o tipo de sociedade unipessoal por quotas e a firma 21 Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, sendo constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Bairro da Polana, Avenida Vinte e Quatro de Julho, número mil cento e vinte e sete, Shopp 24, Loja vinte e um, podendo alterar mediante decisão do sócio.

Dois) A sociedade poderá, sob qualquer forma legal, associar-se com outras entidades, para formar sociedades, agrupamentos complementares, consórcios e associações em participação, além de poder adquirir e alienar participações em sociedades com o mesmo ou diferente objecto.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de intermediação e assessoria em negócios;
- b) Representação de investidores nacionais e internacionais;

- c) Formação e capacitação;
- d) Estudo do mercado e gestão de negócios;
- e) Serviço de apoio administrativo e expediente;
- f) Demais actividades conexas.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social, administração e representação da sociedade

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de cem mil meticais, representado por uma quota distribuído da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor de cem mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Hélder Júlio Rodrigues Bila;
- b) Mediante decisão do sócio único, pode o capital social ser aumentado uma ou mais vezes.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração da sociedade será exercida por Hélder Júlio Rodrigues Bila.

Dois) A sociedade vincula-se, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pela intervenção do seu administrador.

Três) A administração fica autorizada a proceder ao levantamento do capital social, podendo, designadamente, adquirir bens móveis ou imóveis, tomar de arrendamento quaisquer locais, celebrar contratos de locação financeira ou outros destinados a financiar a sua actividade no âmbito do objecto social.

ARTIGO SEXTO

Vinculação da sociedade

A sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura do administrador ou director-geral, com competências para representar a sociedade em quaisquer operações bancárias incluindo abrir, movimentar, e encerrar contas bancárias, contrair empréstimos e confessar dívidas da sociedade, bem como praticar todos os demais actos tendentes à prossecução dos objectivos da sociedade;
- b) Pela assinatura de qualquer pessoa a quem a administração tenha delegado poderes ou de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

Decisões

Um) Devem ser consignadas em acta as decisões do sócio relativas a todos os actos para os quais a lei determine a tomada de deliberações em assembleia geral.

Dois) Além dos casos em que a lei a exija, requer decisão do sócio os actos que tenham por objecto:

- a) Fusão, cisão, transformação e liquidação voluntária ou dissolução da sociedade;
- b) Alteração dos estatutos da sociedade;
- c) Aquisição de quotas pela própria sociedade;
- d) Distribuição de dividendos;
- e) Aquisição de participações sociais em outras sociedades que tenham objectivos diferentes ou que sejam reguladas por legislação especial.

ARTIGO OITAVO

Gestão

A gestão diária da sociedade, poderá ser confiada ao director-geral, ao administrador ou a um mandatário designado pelo administrador, que pautará pelo quadro de competências que lhe sejam determinadas.

CAPÍTULO III

Contas e aplicação de resultados

ARTIGO NONO

Ano financeiro

Um) O ano social coincide com o ano civil ou com qualquer outro que venha a ser aprovado pelo sócio e permitido nos termos da lei.

Dois) A administração deverá manter registos e livros das contas da sociedade de forma adequada:

- a) Demonstrar e justificar as transacções da sociedade;
- b) Divulgar com precisão razoável a situação financeira da sociedade naquele momento; e
- c) Permitir que as contas da sociedade cumpram com as exigências da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Fim dos lucros

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pelo sócio.

CAPÍTULO IV

Disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Será liquidatário o sócio em exercício à data da dissolução.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Omissões

Em tudo quanto fica omissis, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, dez de Março de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Sonhos Imobiliária, Limitada

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo nonagésimo do Código Comercial, entre:

Primeiro. Mário Chaúque, casado com Constância Alberto Langa Chaúque em comunhão de bens adquiridos, natural de Maputo e residente em Maputo. Portador do Bilhete de Identidade n.º 110101519386C emitido aos vinte e sete de Setembro de dois mil e onze em Maputo.

Segundo. Constância Alberto Langa Chaúque casada, natural de Manjacaze e residente em Maputo. Portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100153452F emitido aos doze de Abril de dois mil e dez em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Sonhos Imobiliária, Limada.

Dois) A sua duração é indeterminada, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo.

Dois) A gerência poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou do mesmo distrito, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A empresa tem como objecto: mediação e intermediação imobiliária; manutenção; produção e comercialização (compra, venda e aluguer) de bens imóveis; decoração; jardinagem; regadio; limpezas; vedação; sistemas de segurança; importação e exportação; e prestação de serviços diversos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver e explorar outras áreas complementares ou afins com objecto principal, ou totalmente distintas, desde que devidamente autorizada pelas autoridades competentes e se enquadrem no que se acha estabelecido na lei.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital inicial da sociedade é de vinte mil meticais, integralmente subscritos e realizado em dinheiro e distribuídos da maneira seguinte:

- a) Mário Chaúque, com doze mil meticais, correspondente a sessenta por cento;
- b) Constância Alberto Langa Chaúque, com oito mil meticais, correspondente a quarenta por cento.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

ARTIGO SEXTO

Convocação e reunião da assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo gerente ou por sócios representando pelo menos cinco por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigido aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimidade a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

ARTIGO SÉTIMO

Administração da sociedade

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais gerentes a eleger pela assembleia geral por mandatos de três anos os quais são dispensados de caução, podendo ou não ser sócios e podem ou não ser reeleitos.

Dois) É vedado aos gerentes obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO OITAVO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dezassete de Março de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

BabyoolMz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura de dezasseis de Março de dois mil e quinze, lavrada de folhas cento e dez a cento e dezassete do livro de notas para escrituras diversas númeroito A do Balcão de Atendimento Único da província do Maputo, perante Elsa Fernando Daniel Venhereque, técnica superior N1, conservador e notária, em exercício no referido balcão, com funções notariais, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, entre: Nazir Abdul Kadir Issufo, Luís Guilherme Caetano Montes e Assimina Halima Aly Camal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adapta a denominação de BabyoolMz, Limitada e tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane número duzentos e oitenta, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é criada por tempo indeterminado, podendo transferir a sua sede, abrir ou encerrar, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação em qualquer ponto do território nacional e quando deliberada em assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Importação e Exportação:

- a) Compra e venda de artigos diversos a grossa e a retalho;
- b) Puericultura leve e pesada;
- c) Brinquedos e artigos de crianças.

A sociedade poderá adquirir participações sociais noutras sociedades constituídas ou que venham a ser constituídas, bem pesada desenvolver outras actividades afins do seu objecto principal.

A sociedade poderá participar em associações de empresas, agrupamento de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUATRO

Capital social

Um) O capital social subscrito e realizado em dinheiro de quatrocentos e cinqüentamil meticais, e corresponde a soma de três quotas iguais assim distribuídas:

- a) Nazir Abdul Kadir Issufo, com cento e cinquenta e três mil meticais, representativa de trinta e quatro por cento do capital social;
- b) Luís Guilherme Caetano Montes, com uma quota no valor nominal de cento e quarenta e cinco mil e quinhentos meticais, e representativa de trinta e três por cento do capital social;
- c) Assimina Halima Aly Camal, com uma quota no valor nominal de cento e quarenta e cinco mil e quinhentos meticais, e representativa de trinta e três por cento do capital social;

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação total ou parcial deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes á sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Nazir Abdul Kadir Issufo, que desde já nomeado socio gerente com despesa de caução.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do gerente ou procurador especialmente constituído por este, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gestores ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contractos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Da assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas e deliberar sobre qualquer outro, assunto.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito á sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo, estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da Lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

A Técnica, *Ilegível*.

Castor Consultoria-Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Março de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100587211 uma sociedade denominada Castor Consultoria-Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo nonagésimo do Código Comercial.

Outorgante único: Albert Robison, de nacionalidade Sul-Africana, solteiro, residente em Maputo, portador do Passaporte n.º 483389009, emitido na África do Sul, aos onze de Fevereiro de dois mil e nove.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Castor Consultoria-Sociedade Unipessoal, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada. A sociedade tem a sua sede na Avenida Vnte e Quatro de Julho, número trezentos e setenta, terceiro andar, na cidade de Maputo, Província de Maputo, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, dentro ou fora do país. Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição. Sua dissolução será nos termos dos presentes estatutos.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Consultoria administrativa;
- b) Assessoria de finanças;
- c) Prestação de serviços;
- d) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois mil meticais, e corresponde a uma única quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital, pertencente ao único sócio Albert Robison.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado podendo ser por dinheiro, bens, direitos ou pela capitalização dos lucros.

ARTIGO SEXTO

Cessação e divisão de quotas

O sócio poderá ceder ou dividir sua quota, permitindo por conseguinte a entrada de novos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A gerência da sociedade será confiada ao sócio Albert Robison, que desde já fica nomeado gerente geral.

Dois) A sociedade fica obrigada apenas pela assinatura do gerente, ou pelo procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

Lucros e seu destino

Os lucros referentes ao exercício do ano anterior terão os seguintes destinos:

- a) Reserva legal;
- b) Fundo de reserva de investimento numa percentagem a ser aprovada pelo sócio única;
- c) O remanescente poderá ser dado como dividendo se o sócio assim o decidir.

ARTIGO NONO

Balanco e prestação de contas

Um) O ano económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultado, fecharão com referência ao dia trinta e um de Dezembro, devendo ser submetidos a apreciação e aprovação, até ao dia trinta e um do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei e por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, dezassete de Março de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Importáfrica – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Março de dois mil e quinze, lavrada de folhas quarenta e oito à quarenta e nove do livro de notas para escrituras, diversas número trezentos quarenta e dois traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Sérgio João Soares Pinto,

licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, e notário em exercício no referido cartório, foi constituída que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída nos termos da lei e dos presentes estatutos uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação de Importáfrica – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua da Malhangalene, número mil seiscentos oitenta e dois, em Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral poderá a sociedade quando se mostre conveniente, abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação comercial no país ou fora dele, bem como transferir a sede da sociedade para outra localidade do território nacional, obtida a autorização das autoridades competentes se necessário.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ainda ser confiada mediante contrato a entidades públicas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu começo conta-se para todos os efeitos, a partir da data da constituição.

ARTIGO QUARTO

Objectivo

Um) A sociedade tem por objectivo social o comércio a grosso e a retalho, com importação e exportação de máquinas para a indústria, bebidas alcoólicas seus derivados, produtos alimentares, imobiliária e construção civil, restauração representação,

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares, subsidiárias ou anexas.

Três) A prossecução do objectivo social é livre a aquisição por simples deliberação da assembleia geral, de participação já existente ou a constituir e á associação com outras actividades sob qualquer forma permitida por lei, bem como direcção das referidas participações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente suscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil meticais, pertencente a António José Franco Correia Neves.

ARTIGO SEXTO

Participações sociais

É permitida a sociedade por deliberação da assembleia geral, participar no capital social de outras sociedades, bem como associar-se a estes nos termos da legislação em vigor, desde que se mostrem legais e convenientes nos interesses sociais.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos depende do seguimento da sociedade, que goza do direito de preferência na aquisição da quota a ceder, direito esse em vigor, desde que se mostrem legais e convenientes nos interesses sociais.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

As assembleias gerais serão convocadas pelo sócio gerente por meio de carta registada, com aviso de recepção, telegramas, telefax, dirigidos aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, salvo os casos em que a prescreva formalidades de convocação.

CAPÍTULO III

Da administração, gerência e representação

ARTIGO NONO

Conselho de gerência

Um) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos a administração e gerência é representada pelo sócio, António José Franco Correia Neves que desde já fica nomeado gerente.

Dois) Para que a sociedade fique validamente obrigada, é bastante a assinatura de António José Franco Correia Neves.

ARTIGO DÉCIMO

Interdição

Por interdição ou morte de qualquer sócio a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e representantes do interdito ou herdeiros do falecido, devendo estes nomear um de entre si que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Exercício social

Um) O exercício social correspondente ao ano civil e o balanço de contas de resultados, serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral.

Dois) Dos lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, deduzir-se-á a percentagem legalmente requerida para a constituição da reserva legal enquanto este não estiver legalizada, ou sempre que seja necessário integrá-la.

Três) A parte restante dos lucros será conforme deliberação social, repartida entre os sócios na proporção das quotas a título de dividendos, ou afectos a quaisquer reservas ou especiais criadas por decisão da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução

No caso de dissolução da sociedade por acordo, serão liquidatários os sócios que votarem a dissolução.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, aos dezasseis de Março de dois mil e quinze. — A Conservadora e Notária, *Ilegível*.

Germor – Gabinete de Engenharia de Rio Maior, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Março de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100586428 uma sociedade denominada Germor – Gabinete de Engenharia de Rio Maior Limitada.

Ruy Moreira Cravo, de nacionalidade portuguesa, natural de Maputo, portador do Passaporte n.º N131085, emitido em dezanove de Maio de dois mil e catorze e válido até dezanove de Maio de dois mil e dezanove, residente na Avenida Julius Nyerere número novecentos e cinquenta e quatro, décimo segundo andar, flat vinte e quatro, Polana Cimento, Maputo;

Maria Eduarda Pereira Ferrão, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102007423S, vitalício, residente na Avenida Julius Nyerere número novecentos e cinquenta e quatro, décimo segundo andar, flat vinte e quatro, Polana Cimento, Maputo.

Pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a designação de Germor – Gabinete de Engenharia de Rio Maior, Limitada, tendo a sua sede na Avenida Julius Nyerere, número novecentos e cinquenta e quatro, décimo segundo andar, flat vinte e quatro, Polana Cimento.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem por objecto a elaboração de projectos de urbanizações, loteamentos e condomínios, projectos de arquitectura, projectos de todas as especialidades nas áreas das engenharias, gestão de obras, avaliação imobiliária, análise de viabilidade económica e financeira de projectos imobiliários, industriais, comerciais, turísticos, agrícolas e mineiros, projecto e fiscalização de infraestruturas logísticas e de transporte, nomeadamente estradas, caminhos de ferro, portos, aeroportos e plataformas logísticas, fiscalização de obras, coordenação de segurança em obras, coordenação da execução de obras, projectos chave na mão, Project Coordination And Liaison Services, bem como o exercício de compra e venda de imóveis, revenda de adquiridos para esse fim, construção civil de edificações e empreitadas de obras públicas.

Dois) A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades com sede em Moçambique ou no estrangeiro, mesmo com o objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais, integrar agrupamentos complementares de empresas ou agrupamentos europeus de interesse económico.

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, integralmente realizado, é de um milhão de meticais, e corresponde à soma de duas quotas uma de novecentos e oitenta mil meticais, do sócio senhor Ruy Moreira Cravo e outra de vinte mil meticais da sócia senhora. D. Maria Eduarda Pereira Ferrão.

ARTIGO QUARTO

Um) A cessão de quotas entre sócios é livremente permitida.

Dois) A cessão de quotas a favor de estranhos depende do consentimento do sócio não cedente, devendo este pronunciar-se no prazo de noventa dias se deseja ou não exercer o direito de preferência, assim como se autoriza ou não a cessão a favor de estranhos.

ARTIGO QUINTO

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, será exercida por um ou mais gerentes, com ou sem remuneração, conforme for fixado em assembleia geral.

Dois) A sociedade obriga-se em todos os actos e contratos com a assinatura de um gerente.

Três) A gerência poderá constituir mandatários da sociedade.

Quatro) Fica nomeado gerente o sócio Ruy Moreira Cravo.

ARTIGO SEXTO

Um) A amortização da quota do sócio cedente será sempre feita pelo valor que resultar da situação líquida da sociedade revelada no último balanço, aprovado em assembleia geral.

Dois) Deliberada a amortização da quota, esta considerar-se-á realizada desde logo, e em consequência o respectivo titular deixará de poder exercer qualquer direito na sociedade e o preço será pago em quatro prestações trimestrais, vencendo-se a primeira na data da deliberação.

ARTIGO SÉTIMO

No caso de falecimento de um dos sócios, os seus herdeiros nomearão um único representante da quota, que se mantém indivisa.

ARTIGO OITAVO

A sociedade dissolver-se-á nos casos determinados por lei ou por resolução da assembleia geral em unanimidade.

ARTIGO NONO

Um) Salvo nos casos em que a lei exija outra formalidade, as assembleias gerais serão convocadas por qualquer um dos sócios por meio de carta registada, com, pelo menos, quinze dias de antecedência.

Dois) Desde que se encontrem reunidos todos os sócios, a reunião funciona como assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Forma de obrigar a sociedade

A sociedade obriga-se em todos os actos pela assinatura única do sócio gerente Ruy Moreira Cravo.

Maputo, dezassete de Março de dois mil e quinze — O Técnico, *Ilegível*.

Dozers For Africa – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Março de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100586215 uma entidade denominada, Dozers For Africa-Sociedade Unipessoal, Limitada

Pelo presente documento particular, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, Marthinus Jacobus Potgieter, natural da África do Sul, de nacionalidade sul-africana, titular do Passaporte n.º M000121473 emitido aos vinte e um de Julho de dois mil e catorze constitui uma sociedade unipessoal.

A sociedade tem por objecto a elaboração de projectos e desenvolvimento de actividades agrícolas, florestais e de plantação; a prestação de serviços de consultoria nas áreas de actividade agrícola, florestal e de plantação; a construção civil, importação, exportação, compra, venda e aluguer de equipamento, maquinaria e material agrícola e de construção civil e a prestação de serviços conexos, complementares ou subsidiários do seu objecto principal, desde que obtenha as necessárias autorizações.

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondendo a uma única quota detida pelo sócio Marthinus Jacobus Potgieter.

Pelo que, pelo presente contrato e no que for omissis, pela legislação vigente, é constituída a sociedade Dozers For Africa – Sociedade Unipessoal, Limitada, a qual se vai reger de acordo com os seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Dozers For Africa – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Rua da Sé, número cento e catorze primeiro, piso, porta número cento e onze, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) A gerência poderá, no entanto, mediante autorização do sócio, transferir a sede social para outro local do território nacional ou no estrangeiro, podendo ainda abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, quer no território nacional, como no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade terá como objecto o exercício das seguintes actividades: a elaboração de projectos e desenvolvimento de actividades agrícolas, florestais e de plantação; a prestação de serviços de consultoria nas áreas de actividade agrícola, florestal e de plantação; a construção civil, importação, exportação, compra, venda e aluguer de equipamento, maquinaria e material agrícola e de construção civil e a prestação de serviços conexos,

- a) Elaboração de projectos e desenvolvimento de actividades agrícolas, florestais e de plantação;
- b) Prestação de serviços de consultoria nas áreas de actividade agrícola, florestal e de plantação;
- c) Construção civil;
- d) Importação e exportação de equipamento, maquinaria, material agrícola e de construção civil;
- e) Compra, venda e aluguer de equipamento, maquinaria de material agrícola e de construção civil.

Dois) A sociedade poderá desenvolver ainda outras actividades acessórias, complementares ou subsidiários do seu objecto principal desde que obtenha as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social e administração

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é de vinte mil meticais, representados por uma única quota, integralmente subscrita e realizada em dinheiro pelo sócio Marthinus Jacobus Potgieter.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Prestações suplementares e suprimentos

São permitidas prestações suplementares de capital, podendo o sócio conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, os quais vencerão juros, nos termos e condições fixados por deliberação do sócio.

ARTIGO SEXTO

Administração da sociedade

Um) A sociedade é administrada e representada, em juízo e fora dele, por um gerente a eleger pelo sócio único.

Dois) Para obrigar a sociedade bastará a assinatura de um gerente.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração para a prática de certos e determinados actos.

Quatro) Até decisão em contrário do sócio único, fica nomeado gerente da sociedade Marthinus Jacobus Potgieter ficando dispensado de prestar caução.

ARTIGO SÉTIMO

Decisões do sócio único

As decisões sobre matérias que por lei são da competência deliberativa dos sócios devem ser tomadas pessoalmente pelo sócio único e lançadas num livro destinado a esse fim, sendo por ele assinadas.

CAPÍTULO III

Da dissolução e casos omissos

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei e pela resolução do sócio único, tomada em assembleia geral.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dezoito de Agosto de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Change Managment Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Março de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100585766 uma entidade denominada Change Managment Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Nuno Miguel Cardoso Agostinho do Amaral, casado com a senhora Maria João Lemos da Cruz, maior, de nacionalidade portuguesa, residente em Portugal, portador do Passaporte N457724, emitido a quatro de Fevereiro de dois mil e quinze, com validade até quatro de Fevereiro de dois mil e vinte, pelo SEF. – Serviço Estrangeiro e Fronteiras; e

Sociedade Change Managment Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Change Management Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída para durar por tempo indeterminado, reportando à sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, uma sociedade por quotas, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Rua dos Desportistas número oitocentos trinta e três, Jat V traço 1, décimo quarto andar, Maputo, podendo por decisão do sócio, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente exigentes.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto as actividades de prestação de serviços de consultoria em gestão de empresas e actividades relacionadas bem como todas as actividades acessórias.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pelo sócio.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil meticais e correspondente a uma única quota pertencente ao sócio Nuno Miguel Cardoso Agostinho do Amaral.

CAPÍTULO III

Administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

Um) A administração, da sociedade e a sua representação fica a cargo do sócio administrador Nuno Miguel Cardoso Agostinho do Amaral, bastando sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) O sócio administrador poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por ele expressamente autorizado.

Quatro) O sócio administrador, ou seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

ARTIGO SEXTO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador.

Dois) Assinatura de procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser por qualquer empregado expressamente autorizado para o efeito.

CAPÍTULO IV

Dos lucros e perdas e da dissolução da sociedade

SECÇÃO I

ARTIGO SÉTIMO

Balanco e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano,

e carece de aprovação do sócio, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte, devendo a administração organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO OITAVO

Resultado e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, nomeadamente vinte por cento enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros serão aplicados nos termos que forem aprovados pelo sócio.

CAPÍTULO V

Disposições gerais

ARTIGO NONO

Legislação aplicável

Tudo o que ficou omissis será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, dezassete de Março de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Namoza Natural Resources, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Março de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100586657 uma sociedade denominada Namozza Natural Resources, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Zamona Investments, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sua sede social sita na Avenida Kenneth Kaunda, número seiscentos e sessenta, em Maputo, Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 100573547, com capital social no valor nominal de vinte mil meticais, neste acto representada pelo sócio Albinus Indila Kaenashilie Edward e, doravante referida como outorgante.

Segundo. J&F International Trading, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada por escritura de dezoito de Outubro de dois mil e doze, no quarto cartório notarial, com capital social de cinquenta mil meticais, neste acto representada pelo sócio Armando Jeque e, doravante referida como outorgante.

Pelos outorgantes na qualidade em que outorgam foi declarado que:

Um) Pelo presente contrato constituem uma sociedade comercial por quotas com a firma Namoz Natural Resources, Limitada, doravante a sociedade, conforme certidão de reserva de nome, emitida pela Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo, a qual passa a reger-se pelas cláusulas constantes dos estatutos da sociedade que junto se anexa.

Em sinal de conformidade, vai o presente contrato de sociedade, e respectivo anexo, ser rubricado e assinado pelos outorgantes, sendo as suas assinaturas reconhecidas presencialmente nos termos legais.

ARTIGO PRIMEIRO

Firma

A sociedade adopta a firma Namoz Natural Resources, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Kenneth Kaunda, número seiscentos e sessenta, Maputo, Moçambique.

Dois) A gerência pode transferir a sede para qualquer outro local do território moçambicano, bem como pode criar ou extinguir quaisquer formas locais de representação, no país ou no estrangeiro, designadamente sucursais, agências, delegações ou escritórios.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) sociedade tem por objecto social a prática de actividades de prospecção e exploração mineira, petróleo e gás, sua produção e comercialização, incluindo importação e exportação, bem como todas as actividades com estas directa ou indirectamente relacionadas.

Dois) A sociedade pode participar, nos termos da lei, em agrupamentos complementares de empresas, em agrupamentos moçambicanos de interesse económico e, bem assim, adquirir, originária ou subsequentemente, acções ou quotas em sociedades de responsabilidade limitada, qualquer que seja o objecto destas ou em sociedades reguladas por leis especiais.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e em espécie é de cem mil meticais, representado por duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de noventa mil meticais, correspondente a noventa por cento, do capital social, pertencente a Zamona Investments, Limitada; e

- b) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente a J&F International Trading, Limitada.

ARTIGO QUINTO

Prestações acessórias, prestações suplementares e suprimentos

Um) Mediante deliberação dos sócios, poderão ser realizadas prestações acessórias e suprimentos de que a sociedade necessite.

Dois) A obrigação de realizar as prestações acessórias de capital vencer-se-á trinta dias após a data da deliberação ou em outras datas de vencimento pela mesma estabelecidas ou determinadas.

Três) As prestações acessórias de capital serão gratuitas, salvo se deliberado diversamente pelos sócios.

Quatro) As prestações acessórias de capital, a realizar nos termos deste preceito, não poderão ser reembolsadas à custa da situação líquida da sociedade, formada pelo capital social e pelas reservas legais obrigatórias que tenham sido entretanto constituídas, salvo se diversamente deliberado.

Cinco) Mediante deliberação dos sócios, poderá igualmente ser deliberada a conversão de quaisquer créditos em prestações acessórias de capital, ficando estas sujeitas ao disposto neste preceito estatutário e na lei aplicável.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) Os sócios exercem as competências que nos termos da lei competem à assembleia geral.

Dois) Sem prejuízo de qualquer disposição legal em contrário, a assembleia geral pode ser convocada por um dos gerentes, através de correio electrónico, enviada com pelo menos quinze dias de antecedência relativamente à data da reunião.

Três) Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por qualquer pessoa, através de carta mandadeira a ser enviada através de correio electrónico dirigido à sociedade, até à hora marcada para o início da reunião.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração e representação da sociedade poderão ser exercidas por um gerente único ou por um conselho de gerência, composto por dois ou mais gerentes, eleitos pela assembleia geral.

Dois) O conselho de gerência nomeará um presidente, o qual não terá voto de qualidade.

Três) Os gerentes terão direito a nomear procuradores nos termos da lei aplicável.

ARTIGO OITAVO

Funcionamento da gerência

Um) As decisões do conselho de gerência serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes na reunião do conselho de gerência.

Dois) As reuniões do conselho de gerência serão convocadas pelo seu presidente, através de correio electrónico, que deverá ser enviada aos gerentes com pelo menos cinco dias de antecedência da data da reunião, e, deverão ocorrer, pelo menos, de seis em seis meses.

Três) As reuniões do conselho de gerência poderão ter lugar através de meios telemáticos, devendo a sociedade assegurar a autenticidade das declarações e a segurança das comunicações, procedendo ao registo do seu conteúdo e dos respectivos intervenientes.

ARTIGO NONO

Vinculação

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um gerente;
- b) Pela assinatura conjunta de dois gerentes;
- c) Pela assinatura do gerente delegado, nos termos e limites da respectiva delegação;
- d) Pela assinatura do gerente único quando o haja.

Dois) A gerência terá os mais amplos poderes de gestão e representação social permitidos por lei e pelo contrato, designadamente para:

- a) Abrir contas bancárias, passar cheques, contrair empréstimos ou obter financiamentos e, bem assim, para realizar quaisquer operações de crédito comercial e aplicações financeiras;
- b) Negociar e outorgar todos os contratos no âmbito do objecto social e em que a sociedade seja parte;
- c) Celebrar contratos de trabalho e de prestação de serviços;
- d) Adquirir, alugar, vender ou onerar veículos automóveis para e da sociedade, bem como os direitos a eles inerentes;
- e) Adquirir, alienar, onerar e locar estabelecimentos necessários à actividade da sociedade;
- f) Associar a sociedade com terceiros, nomeadamente para formar sociedades ou outros entes, com ou sem personalidade jurídica e com ou sem responsabilidade limitada, assim como subscrever, adquirir, onerar ou vender obrigações e participações no capital de outras sociedades, qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO DÉCIMO

Negócios entre a sociedade e sócios

Os sócios encontram-se autorizados a celebrar negócios jurídicos com a sociedade desde que tais negócios sirvam à prossecução do objecto social, devendo tais negócios obedecer à forma legalmente prescrita, e, em todos os casos, observar a forma escrita.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Contas da sociedade

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até ao final do mês de Março do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, o conselho de administração submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras (balanço, demonstração de resultados, fluxo de caixa e respectivas notas do ano transacto e ainda a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos referidos no número três anterior serão enviados pelo conselho de administração a todos os sócios, até quinze dias antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Distribuição de lucros

Conforme deliberação da assembleia geral, sob proposta do conselho de administração, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Um quinto para constituição do fundo de reserva legal, até ao montante de vinte por cento do capital social ou sempre que seja necessário restabelecer tal fundo;
- b) Amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da assembleia geral;
- c) Outras prioridades aprovadas em assembleia geral;
- d) Dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder se á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Omissões

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no código comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, dezassete de Março de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Bling Multiservice, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Março de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100477114 uma sociedade denominada Bling Multiservice, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do disposto nos artigos nonagésimo e ducentésimo octogésimo terceiro, e seguintes do código comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo decreto-lei número dois barra dois mil e cinco de vinte e setede Dezembro, entre:

Primeiro. Anibal Vicente Macuácu, solteiro maior, portador de Bilhete de Identificação n.º 11210501225P, emitido em um de Março de dois mil e dez válido até um de Março de dois mil e quinze, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Maxaquene B, quarteirão vinte e quatro, casa número sessenta e seis, nesta cidade de Maputo;

Segundo. Serafim Jaime Mugabe, solteiro maior, portador de Bilhete de Identificação n.º 110300183059J, emitido em vinte e nove de Janeiro de dois mil e dez válido até vinte e nove de Janeiro de dois mil e quinze, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Aeroporto B, quarteirão vinte e quatro, casa número vinte e dois, nesta cidade de Maputo;

Terceiro. Reginaldo Vicente Macuácu, solteiro maior, portador de Bilhete de Identificação n.º 110102488306N, emitido em doze de Outubro de dois mil e doze válido até doze de Outubro de dois mil e dezassete, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Maxaquene B, quarteirão vinte e quatro, casa número sessenta e seis, nesta cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre sí uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Bling Multiservice, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e representações

A sociedade é de âmbito nacional, tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir delegações noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Produtos de limpeza;
- b) Material escolar e de escritórios;
- c) Comércio a grosso e retalho com importação e exportação;
- d) Prestação de serviços de limpeza, fumigação e transporte, participações societárias, representações de marcas, patentes e *joint ventures*.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá associar-se com terceiros, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de quinze mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio, Aníbal Vicente Macuácu;
- b) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital social, pertencente ao, Serafim Jaime Mugabe;
- c) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital social pertencente ao sócio Reginaldo Vicente Macuácu.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determinar.

ARTIGO SEXTO

Cessão, divisão e amortização de quotas

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) a cessão de quotas a efectuar por qualquer dos sócios a terceiros, depende do consentimento prévio e por escrito, dos outros sócios.

Três) o sócio que pretende alienar a sua quota a estranhos, prevenirá á sociedade com uma antecedência de noventa dias por carta registada, declarando o nome do sócio adquirente e as condições da cessão.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral terá lugar em qualquer lugar a designar, mas sempre na cidade de Maputo.

ARTIGO OITAVO

Administração e representação

Um) A Administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo dentro ou fora dela activa ou passivamente será exercida pelo sócio Reginaldo Vicente Macuácuá.

Dois) O administrador pode delegar os seus poderes a pessoas ligadas a sociedade ou estranhos, devendo o instrumento de delegação indicar expressamente o âmbito e a extensão desses poderes.

Três) O administrador é competente para obrigar a sociedade em todos actos.

Quatro) O administrador é vinculado por estes estatutos e outros regulamentos internos da empresa, já definidos

ARTIGO NONO

Lucros e perdas

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se releve reintegra-la.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Em tudo o que for omissos no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dezassete de Março de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Winbest – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Março de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100585723 uma sociedade entidade Winbest – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Paulo Filipe Rocha de Pinho Sousa, casado com a Senhora Cristina Manuela dos Santos Barbosa Sousa, maior, de nacionalidade portuguesa, residente em Portugal, portador do Passaporte n.º M177061, emitido a seis de Junho de dois mil e doze, com validade até seis de Junho de dois mil e dezassete, pelo SEF. – Serviço Estrangeiro e Fronteiras; e Sociedade Winbest – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Winbest – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída para durar por tempo indeterminado, reportando à sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, uma sociedade por quotas, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Rua dos Desportistas número oitocentos e trinta e três, Jat V-um, décimo quarto andar – Maputo, podendo por decisão do sócio, criar ou extinguir, no País ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente exigentes.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto as actividades de prestação de serviços de consultoria em tecnologias de informação e actividades relacionadas bem como todas as actividades acessórias.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pelo sócio.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil meticais e correspondente a uma única quota pertencente ao sócio Paulo Filipe Rocha de Pinho Sousa.

CAPÍTULO III

Administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

Um) A administração, da sociedade e a sua representação fica a cargo do sócio administrador Paulo Filipe Rocha de Pinho Sousa, bastando sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) O sócio administrador poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por ele expressamente autorizado.

Quatro) O sócio administrador, ou seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

ARTIGO SEXTO

Formas de obrigar a sociedade:

- A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador;
- Assinatura de procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato;
- Os actos de mero expediente poderão ser por qualquer empregado expressamente autorizado para o efeito.

CAPÍTULO IV

Dos lucros e perdas e da dissolução da sociedade

SECÇÃO I

ARTIGO SÉTIMO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação do sócio, a realizar-se até

ao dia trinta e um de Março do ano seguinte, devendo a administração organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO OITAVO

Resultado e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, nomeadamente vinte por cento enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros serão aplicados nos termos que forem aprovados pelo sócio.

CAPÍTULO V

Disposições gerais

ARTIGO NONO

Legislação aplicável

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, dezassete de Março de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.



União Para Desenvolvimento Sustentável – UDS

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dois de Março de dois mil e quinze lavrada das folhas cento e treze à cento e vinte e quatro do livro de notas para escrituras diversas número trezentos cinquenta e seis, desta Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo de Arafat Nadim D'Almeida Juma Zamila, Conservador e Notário Superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes: Florinda Celestina Jorge Dingongo, solteira, maior, natural da Beira, Carlos Horácio Macaliche, solteiro, maior, natural de Catandica, Linda Isaque Fernando Sabão, solteira, maior, natural de Chimoio, Torres Feniassé Lore, solteiro, maior, natural de Vanduzi, Óscar Modesto Moisés, solteiro, maior, natural de Chimoio, Crispim Zinguirai Cagude, solteiro, maior, natural de Manica, Joaquim João Manuel, solteiro, maior, natural de Marromeu, Catarina António Xavier, solteira, maior, natural de Chimoio, Manuel Jeque Jacobo, solteiro, maior, natural da Manica, Paulino António Mapassa, solteiro maior, natural de Chimoio.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos seus documentos, em anexo;

Por eles foi dito:

Que por despacho n.º 1/GDV-GA/2015, de 27 de Fevereiro, do Administrador do Distrito de Vanduzi, constituíram entre si uma associação de carácter não lucrativo com a denominação União Para Desenvolvimento Sustentável – UDS que se regerá pelas disposições dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, sede, âmbito e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A União para Desenvolvimento Sustentável, adiante designada, UDS é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A UDS tem a sua Sede no distrito de Vandúzi, podendo por deliberação dos membros, reunidos em Assembleia Geral, mudar para outro local, bem como abrir e encerrar delegações ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

Âmbito e duração

Um) As actividades da UDS circunscrevem-se na província de Manica, Distrito de Vanduzi.

Dois) A UDS constitui-se por tempo indeterminado, contando-se à partir da data da sua outorga.

ARTIGO QUARTO

Objecto

A UDS tem por objecto promover e apoiar o desenvolvimento comunitário na base de uso, aproveitamento e gestão sustentável e participativa dos recursos naturais.

Para a realização dos seus fins, a UDS propõe-se, em especial, à:

- a) Fortalecer a capacidade de seus membros e das comunidades locais para transformarem a terra e outros recursos naturais em factores de desenvolvimento e riqueza;
- b) Melhorar e expandir a gestão sustentável e utilização dos recursos naturais para contribuir no incremento da economia e redução da pobreza rural;
- c) Apoiar os seus membros, as comunidades rurais e associações na legalização de suas terras para assegurarem os seus direitos sobre a

terra e outros recursos naturais com vista a melhorar os seus benefícios e promover parcerias;

- d) Apoiar os seus membros e as comunidades na produção, transformação, conservação, distribuição, transporte e comercialização de bens e produtos relativos às suas actividades;
- e) Desenvolver acções para aumentar a renda familiar com vista a garantir segurança alimentar e melhorar a dieta alimentar e nutricional das comunidades;
- f) Instalar e prestar serviços, no campo da organização sócio-económica ou técnico-administrativo bem como colocar e distribuir bens e produtos;
- g) Promover e apoiar o associativismo comunitário bem como a legalização de associações;
- h) Promover e apoiar actividades educacionais, desportivas, turísticas e culturais;
- i) Apoiar técnica e juridicamente os interesses dos seus membros e das comunidades locais;
- j) Difundir as Leis que visam elevar a consciência jurídica do cidadão e a valorização do Estado de Direito;
- k) Promover um entendimento comunitário mais profundo sobre género e diversidade com vista à melhorar a sua estrutura, cultura bem como os seus sistemas organizacionais;
- l) Contribuir para o fortalecimento e consolidação das relações e solidariedade entre as comunidades, parceiros, governo e investidores;
- m) Promover a educação para a saúde e saneamento do meio;
- n) Apoiar as comunidades no conhecimento, uso e aproveitamento das novas tecnologias de informação e comunicação.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUINTO

Membros

Um) São membros fundadores aqueles que participaram na criação da UDS e subscreveram a sua acta de constituição.

Dois) São membros da UDS pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que tenham expressamente aceite de livre e espontânea vontade os estatutos da organização e sejam admitidas pela Assembleia Geral.

Três) A Assembleia Geral poderá conferir distinção à membros honorários e beneméritos pelos seus actos a favor da UDS, de acordo com as regras plasmadas no regulamento interno.

ARTIGO SEXTO

Admissão

Um) A admissão de novos membros é feita através de apresentação de uma proposta assinada por pelo menos dois associados e pelo candidato à membro.

Dois) A proposta depois de examinada pela Direcção, será submetida com parecer deste órgão à reunião da Assembleia Geral.

Três) Os membros só entram no gozo dos seus direitos depois de aprovada a sua candidatura e paga a respectiva joia e quota.

ARTIGO SÉTIMO

Direito dos associados

Constituem direitos dos associados:

- a) Participar na vida da UDS e contribuir na definição das suas políticas e estratégias;
- b) Votar e ser eleito para os órgãos sociais da UDS;
- c) Possuir cartão de membro e contribuir junto de organismos nacionais e internacionais, para angariação de apoios e definição de possíveis áreas de cooperação;
- d) Formular propostas de projectos que se coadunem com os fins e actividades da UDS;
- e) Receber informação periódica sobre as actividades desenvolvidas pela UDS.

ARTIGO OITAVO

Deveres dos associados

Constituem deveres dos associados:

- a) Pagar a jóia e a respectiva quota mensal desde o mês da sua admissão;
- b) Observar as disposições do presente Estatuto e cumprir as deliberações dos órgãos sociais;
- c) Contribuir para o bom nome, desenvolvimento e realização dos objectivos da UDS;
- d) Exercer os cargos para que foi eleito com competência, zelo e dedicação;
- e) Prestar contas das tarefas e responsabilidades de que for incumbido.

ARTIGO NONO

Exclusão dos associados

Um) Serão excluídos, com advertência prévia os associados que:

- a) Não cumpram com o estabelecido nos presentes estatutos;
- b) Faltarem ao pagamento das quotas por um período superior a três meses;

c) Fizerem uso indevido dos bens da associação;

d) Ofenderem o prestígio da associação ou dos seus órgãos causando-lhes prejuízos.

Dois) É da competência da Direcção advertir os membros que não cumpram os seus deveres.

Três) A exclusão da qualidade de associado é da competência da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Da organização ao funcionamento

ARTIGO DÉCIMO

Órgãos sociais

São órgãos sociais da UDS:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Mandato dos órgãos sociais

Os órgãos são eleitos na Primeira Assembleia Geral, por um período de anos, podendo ser reeleitos por vários mandatos seguidos, sem limite, desde que, a Assembleia Geral assim o delibere.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da UDS, composto por todos os seus membros e presidido pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral é constituída por Presidente, Vice-presidente, Secretário e Relator.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente, sempre que for convocada pelo presidente.

Dois) A Assembleia Geral estará regularmente constituída quando estiver presente um número correspondente à metade mais um dos membros da UDS.

Três) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos, excepto nos casos referentes à alteração dos estatutos e da extensão da UDS.

Quatro) A convocação da Assembleia Geral poderá ser feita a pedido da Direcção, Conselho Fiscal ou de um terço dos associados, caso necessário.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Competências da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral definir as linhas fundamentais de actuação da UDS, em especial:

Um) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais.

Dois) Deliberar sobre a alteração dos estatutos ou extinção da UDS, por maioria favorável de dois terços de votos dos membros;

Três) Deliberar sobre a aquisição onerosa e alienação de bens imóveis.

Quatro) Aprovar o regulamento interno.

Cinco) Deliberar sobre a contracção de empréstimos.

Seis) Conferir distinção de membro honorário ou benemérito, quando necessário.

Sete) Aprovar os relatórios anuais de actividades e de contas bem como orçamento da UDS.

Oito) Deliberar sobre todos assuntos não inclusos na competência dos restantes órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Direcção

A Direcção é constituída por um Presidente, um Vice-presidente, um Secretário e um Vogal.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Funcionamento da Direcção

A Direcção reunirá quinzenalmente podendo realizar quaisquer outras reuniões se necessário.

ARTIGO SÉTIMO

Competências da Direcção

Compete à Direcção da UDS:

- a) Garantir o cumprimento dos objectivos da UDS;
- b) Definir funções, actividades e remuneração do pessoal recrutado para a Direcção Executiva e exercer acções disciplinares sobre a mesma;
- c) Elaborar relatórios anuais, o programa de acção e o orçamento para o ano seguinte;
- d) Representar a UDS junto de organismos oficiais e privados;
- e) Submeter à Assembleia Geral a proposta de eleição de membros honorários e beneméritos;
- f) Propor à Associação a realização de assembleias gerais extraordinárias;
- g) Submeter à Assembleia Geral os assuntos que entender pertinentes para sua apreciação;
- j) Assegurar o controle e o bom funcionamento da Direcção Executiva;

- i) Estabelecer relações de cooperação com organismos congéneres, nacionais e internacionais.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal, é composto por Presidente, vice-presidente, secretário e vogal.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal o controlo e a fiscalização da UDS, designadamente:

- a) Examinar a escrituração e os documentos e fazer a verificação dos valores patrimoniais;
- b) Dar parecer sobre o relatório e as contas do exercício bem como sobre programa de acção e o orçamento para o ano seguinte;
- c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que outros órgãos sociais submetam à sua apreciação;
- e) Verificar o cumprimento dos estatutos e do regulamento interno e alertar à Direcção e a Assembleia Geral sobre quaisquer anomalias registadas.

ARTIGO VIGÉSIMO

Associação e Cooperação

A UDS pode associar-se ou filiar-se em organizações nacionais ou estrangeiras que prossigam fins semelhantes.

CAPÍTULO IV

Fundo da UDS

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Fundos sociais

Constituem fundos da União Para Desenvolvimento Sustentável:

- a) As contribuições dos associados, incluindo as jóias e quotas;
- b) Os bens móveis e imóveis que fazem parte do património social;
- c) Doações, subsídios, legados e quaisquer outras subvenções de entidades públicas ou privadas, pessoas singulares ou colectivas nacionais ou estrangeiras;
- d) O produto de venda de quaisquer bens ou serviços realizadas para fins de manutenção.

CAPÍTULO V

Disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação

Em caso de dissolução, a assembleia geral reunirá extraordinariamente para decidir o destino dos bens da UDS, nos termos da Lei, sendo liquidatária uma comissão de cinco associados a serem designados pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Casos omissos

Em tudo quanto fique omissa a regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, aos três de Março de dois mil e quinze. — O Conservador e Notário A, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- Maketização, Criação
de Layouts e Logótipos;
- Impressão em Off-set
e Digital;
- Encadernação e Restauração
de Livros;
- Pastas de despachos,
impressos e muito mais!



Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- Anúncios séries por ano 10.000,00MT
- As duas séries por semestre 5.000,00MT

Preço da assinatura anual:

- Séries
- I 5.000,00MT
- II 2.500,00MT
- III 2.500,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I 2.500,00MT
- II 1.250,00MT
- III 1.250,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409
Brevemente em Pemba.